

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/172
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227/2024
 Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, para a prestação de serviços procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facosmulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facosmulsificação com implante intra-ocular rígida, Vitrectomias (com emissão de aii), Reconstrução total de pálpebra, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de umuarama, conforme edital de chamamento público 006/2024 – saúde, com fulcro no art. 74, inciso iv, da lei federal nº 14.133/2021.
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais).
 AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/172 de 19 de setembro de 2024, anexo.
 UMUARAMA, 02 DE OUTUBRO DE 2024.
 EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
 Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
 Home-page: www.umuarama.pr.gov.br- E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 052/2024
 Revoga o Edital de Chamamento Público nº 003/2024 –SAÚDE.
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública anular seus próprios atos;
 CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 2.208/2024, emitida pela Divisão de Atenção Primária à Saúde, datada de 18 de setembro de 2024;
 CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.620/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 25 de setembro de 2024;
 CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão Definitiva, ratificada pelo Prefeito Municipal de Umuarama, datada de 01 de outubro de 2024;
 D E C R E T A
 Art. 1º Fica revogado o Edital de Chamamento Público nº 003/2024 – Saúde, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de enfermagem no município de Umuarama, atendendo na secretaria municipal de saúde, ambulatórios e nas unidades básicas de saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do sistema único de saúde do município de Umuarama - PR.
 Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 UMUARAMA, 02 de outubro de 2024.
 EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Centro Umbandista Caboclo Amoryé Convoça seus associados para Assembleia geral extraordinária dia 14/10/24 as 19h30 na sede do CUCA, tendo como pauta alteração estatutária e eleição de diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024 – PMU - RELANÇAMENTO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2024 de 16/05/2024
 ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distrito.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 31/10/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 31/10/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 31/10/2024.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
 MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
 VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 892.087,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitenta e sete reais).
 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bl.gov.br
 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bl.gov.br).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama-PR, 01 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 JOSE GUIMARÃES DE MELO
 Secretário de Serviços Públicos Designado
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024 – PMU - RELANÇAMENTO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2024 de 06/06/2024
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema de telefonia VOIP para o Parque Tecnológico, distrito Municipal.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 04/11/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 04/11/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 04/11/2024.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
 MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
 VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 17.264,64 (Dezesseis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bl.gov.br
 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bl.gov.br).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama-PR, 01 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EDVALDO CERANTO JÚNIOR
 Secretário de Indústria, Comércio e Inovação
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 786 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ABEMAR CUSTODIO BARBOSA, inscrita no CPF Nº. 236.321.429-28, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0021 Lote 0002, PARQUE DOM PEDRO I, RUA JOAO PAULO DOS SANTOS, nº. 4078, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 1179700.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 786 / 2024 CADASTRO: 14179700 ZONA: 0006 QUADRA: 0021 LOTE: 0002

CONTRIBUENTE: ABEMAR CUSTODIO BARBOSA - CPF/CNPJ: 236.321.429-28
 ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO DOS SANTOS, Nº 4078 - PARQUE DOM PEDRO I - UMUARAMA-PR, CEP: 87506-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 768 / 2024

No dia 16 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 768 / 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: VALTER FENELON DO CARMO, inscrita no CPF Nº. 820.862.829-13, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0028 Lote 0088, ZONA 5, AV GEN MASCARENHAS DE MORAES, nº. 4838, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 559928.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 768 / 2024 CADASTRO: 15892828 ZONA: 0005 QUADRA: 0028 LOTE: 0088

CONTRIBUENTE: VALTER FENELON DO CARMO - CPF/CNPJ: 820.862.829-13
 ENDEREÇO: RUA BARBANA, Nº 5128, CEP: 87501-008 - ZONA II - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 789 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: JOSE DE OLIVEIRA FILHO, inscrita no CPF Nº. 815.26.408-81, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0003 Lote 0004, ZONA 7, RUA MARIMBI, nº. 4282, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 74215.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 789 / 2024 CADASTRO: 1540125 ZONA: 0001 QUADRA: 0003 LOTE: 0004

CONTRIBUENTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 815.26.408-81
 ENDEREÇO: RUA BARBANA, Nº 480 - ZONA 7, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-440

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 792 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ERNESTO FERREIRA NETO, inscrita no CPF Nº. 783.245.359-53, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 09-A, JARDIM CIMBA, RUA MOISES VICENTE LEITE, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 425416.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 792 / 2024 CADASTRO: 1428410 ZONA: 0005 QUADRA: 0006 LOTE: 09-A

CONTRIBUENTE: ERNESTO FERREIRA NETO - CPF/CNPJ: 783.245.359-53
 ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº 375 PRACA ANCHIETA - ZONA 8, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-160

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 787 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CLODIVALDO LUZIANO RAMIRES, inscrita no CPF Nº. 766.795.009-15, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 1730, ZONA INDUSTRIAL, RUA IROR, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 867412.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 787 / 2024 CADASTRO: 14867412 ZONA: 0001 QUADRA: 0009 LOTE: 1730

CONTRIBUENTE: CLODIVALDO LUZIANO RAMIRES - CPF/CNPJ: 766.795.009-15
 ENDEREÇO: RUA AMAMBAL, Nº 2274 - ZONA 1A, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-470

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 225 / 2024

No dia 16 de fevereiro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 225 / 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: FABIANO RODRIGUES DA CUNHA, inscrita no CPF Nº. 836.568.408-57, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0017 Lote 0031, PARQUE SAS MARINO, RUA SEBASTIAO ARMANDO DA SILVA, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 2419300.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 477 / 2024 CADASTRO: 1249300 ZONA: 0005 QUADRA: 0017 LOTE: 0031

CONTRIBUENTE: FABIANO RODRIGUES DA CUNHA - CPF/CNPJ: 836.568.408-57
 ENDEREÇO: RUA MARIA DAS DORES CORREIA, Nº 1782, CEP: 87507-077 - JARDIM ARCO IRIS - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 792 / 2024

No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ERNESTO FERREIRA NETO, inscrita no CPF Nº. 783.245.359-53, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 09-A, JARDIM CIMBA, RUA MOISES VICENTE LEITE, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 425416.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 792 / 2024 CADASTRO: 1428410 ZONA: 0005 QUADRA: 0006 LOTE: 09-A

CONTRIBUENTE: ERNESTO FERREIRA NETO - CPF/CNPJ: 783.245.359-53
 ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº 375 PRACA ANCHIETA - ZONA 8, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-160

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2024
 Secretária Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 801 / 2024

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 2024, constato-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: JULIANO APARECIDO AFOSSO, inscrita no CPF Nº. 004.902.289-09, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0078, JARDIM ITAPIA, RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4379950.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


 Karine Juliane Giroto dos Santos
 Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 801 / 2024 CADASTRO: 1437950 ZONA: 0006 QUADRA: 0002 LOTE: 0078

CONTRIBUENTE: JULIANO APARECIDO AFOSSO - CPF/CNPJ: 004.902.289-09
 ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMILIA, Nº 3764, CEP: 87508-858 - PARQUE DOM PEDRO II - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 702 / 2024</p> <p>No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 702/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: RAFAEL DE SOUZA ALVES DE ARRUDA, inscrit(a) no CPF Nº. 072.315.869-20, legítimo(a) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0003 Lote 008C, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA JOSEFA COLINSQVI CARVALHO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4649338.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 702 / 2024 CADASTRO: 1-4649338 ZONA: 0010 QUADRA: 0003 LOTE: 008C</p> <p>CONTRIBUENTE: RAFAEL DE SOUZA ALVES DE ARRUDA - CPF/CNPJ: 072.315.869-20 ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO VIEIRA, Nº 138 - JARDIM PARANA, ASSIS/SP, CEP: 19.088-730</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 788 / 2024</p> <p>No dia 18 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 788/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: AMÉLIA STRESSER DE JESUS, inscrit(a) no CPF Nº. 119.008.939-40, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 004C, JARDIM IRENE, RUA AMADEU BARILLI FILHO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 468578.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 788 / 2024 CADASTRO: 1-468578 ZONA: 0005 QUADRA: 0006 LOTE: 004C</p> <p>CONTRIBUENTE: AMÉLIA STRESSER DE JESUS - CPF/CNPJ: 119.008.939-40 ENDEREÇO: RUA HERMENEGILDO STECCA, Nº 226 - PARQUE DOS BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-697</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 805 / 2024</p> <p>No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 805/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: EDNO AGUIAR DA SILVA, inscrit(a) no CPF Nº. 004.056.959-42, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 003B, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA RQUEUTI HEDEO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 517700.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 805 / 2024 CADASTRO: 1-517700 ZONA: 0010 QUADRA: 0014 LOTE: 003B</p> <p>CONTRIBUENTE: EDNO AGUIAR DA SILVA - CPF/CNPJ: 004.056.959-42 ENDEREÇO: RUA GNACIO EBRANSKI, Nº 2218 - JARDIM VENEZA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-469</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 703 / 2024</p> <p>No dia 5 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 703/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: LAZARO APARECIDO DIAS, inscrit(a) no CPF Nº. 277.284.399-87, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 008C, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA FIORAVANTE BARIZÃO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 465526.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 703 / 2024 CADASTRO: 1-465526 ZONA: 0010 QUADRA: 0006 LOTE: 008C</p> <p>CONTRIBUENTE: LAZARO APARECIDO DIAS - CPF/CNPJ: 277.284.399-87 ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 272 - CENTRO, DOURADINA-PR, CEP: 87485-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 674 / 2024</p> <p>No dia 6 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 674/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: FRANCISCO GONCALVES BARBOSA, inscrit(a) no CPF Nº. 437.259.539-53, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0021, JARDIM SAKAI, RUA ROBERTO VALENCIA SAKAI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4794800.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 674 / 2024 CADASTRO: 1-499400 ZONA: 0005 QUADRA: 0002 LOTE: 0021</p> <p>CONTRIBUENTE: FRANCISCO GONCALVES BARBOSA - CPF/CNPJ: 437.259.539-53 ENDEREÇO: AV JOAQUIM CARNEIRO, Nº 1047 - CENTRO, CURITIBA-PR, CEP: 84200-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 806 / 2024</p> <p>No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 806/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: SAMUEL ANTONIO GOMES, inscrit(a) no CPF Nº. 009.650.589-88, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 0010, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA RQUEUTI HEDEO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 529906.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 806 / 2024 CADASTRO: 1-517900 ZONA: 0010 QUADRA: 0015 LOTE: 0010</p> <p>CONTRIBUENTE: SAMUEL ANTONIO GOMES - CPF/CNPJ: 009.650.589-88 ENDEREÇO: RUA JOSE LÉPEZKA, Nº 2410 - JARDIM VENEZA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-466</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 795 / 2024</p> <p>No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 795/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: RONALDO CESAR AZEVEDO, inscrit(a) no CPF Nº. 012.521.908-88, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 008E, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA EDEMAR PEDRO ZILLIHELLI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 4663350.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 795 / 2024 CADASTRO: 1-4663350 ZONA: 0010 QUADRA: 0015 LOTE: 008E</p> <p>CONTRIBUENTE: RONALDO CESAR AZEVEDO - CPF/CNPJ: 012.521.908-88 ENDEREÇO: RUA DAS ARKAS, Nº 2109 - PARQUE ALPHAVILLE, UMUARAMA-PR, CEP: 87.500-4660</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 804 / 2024</p> <p>No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 804/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: RQUEUTI & CIA LTDA, inscrit(a) no CNPJ Nº. 15.170.705/0001-24, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 002A, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA TIERZEA BERTOLINI, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 511290.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 804 / 2024 CADASTRO: 1-517100 ZONA: 0010 QUADRA: 0013 LOTE: 002B</p> <p>CONTRIBUENTE: RQUEUTI & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 15.170.705/0001-24 ENDEREÇO: RUA DOUTOR CARMELLO, Nº 453 - ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-370</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 807 / 2024</p> <p>No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 807/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Sujeito Passivo: CARLOS FRANK DA COSTA, inscrit(a) no CPF Nº. 077.421.557-48, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0022 Lote 0027, PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO, RUA RQUEUTI HEDEO, nº. SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inmobiliário nº. 529906.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, colacionando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.</p> <p> Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p> <p>Carta 0912500710202-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda CONECOS</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 807 / 2024 CADASTRO: 1-529900 ZONA: 0010 QUADRA: 0022 LOTE: 0027</p> <p>CONTRIBUENTE: CARLOS FRANK DA COSTA - CPF/CNPJ: 077.421.557-48 ENDEREÇO: ADRIELIA BALDON BUZZI, Nº 1423 - PQ RESIDENCIAL ITALIA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-450</p>

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N° 802 / 2024

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. /2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação societária, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Subjeto Passivo:
MARIA GARCIA LOPES, inscrita no CPF N.º 817.213.309-32, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0003 Lote 0004, JARDIM LOPEIS II, RUA FRANCISCO ALEXANDRE BATISTA FILHO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5718100.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
CONEPOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 802 / 2024 CADASTRO: 1-5718100 ZONA: 0006 QUADRA: 0003 LOTE: 0004

CONTRIBUENTE: MARIA GARCIA LOPES - CPF/CNPJ: 817.213.309-32
ENDEREÇO: RUA N.º SN, CEP: 87506-655 - PARQUE RESIDENCIAL BEL HORIZONTE - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N° 789 / 2024

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. /2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação societária, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Subjeto Passivo:
VYBA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 16.728.232/0001-78, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0028 Lote 0114, JARDIM IMPERIO DO SOL II, RUA CANHERANA, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6458800.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
CONEPOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 789 / 2024 CADASTRO: 1-6458800 ZONA: 0007 QUADRA: 0028 LOTE: 0014

CONTRIBUENTE: VYBA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.232/0001-78
ENDEREÇO: AVENIDA LINDREIA, Nº 2390 - ZONA 04, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-228

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
CONEPOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 789 / 2024 CADASTRO: 1-6458800 ZONA: 0007 QUADRA: 0028 LOTE: 0014

CONTRIBUENTE: VYBA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ: 16.728.232/0001-78
ENDEREÇO: AVENIDA LINDREIA, Nº 2390 - ZONA 04, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-228

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N° 803 / 2024

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. /2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação societária, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Subjeto Passivo:
DEBORA SILVA DO NASCIMENTO PANVELLO, inscrita no CPF N.º 874.908.759-23, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 003A, PARQUE RESIDENCIAL SANTA CECILIA, RUA LUCIENE NEVES BRASHI, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 6811100.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 2 de outubro de 2024.


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
CONEPOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 296 / 2024 CADASTRO: 1-6481110 ZONA: 0006 QUADRA: 0005 LOTE: 000A

CONTRIBUENTE: DEBORA SILVA DO NASCIMENTO PANVELLO - CPF/CNPJ: 874.908.759-23
ENDEREÇO: RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3038 - ZONAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
CONEPOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 296 / 2024 CADASTRO: 1-6481110 ZONA: 0006 QUADRA: 0005 LOTE: 000A

CONTRIBUENTE: DEBORA SILVA DO NASCIMENTO PANVELLO - CPF/CNPJ: 874.908.759-23
ENDEREÇO: RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3038 - ZONAS, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 86/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2024
EXCLUSIVO ME/EPP

DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2024 às 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de outubro de 2024 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de outubro de 2024 às 07:50m.
LOCAL: <https://bl.compras.com/Home/Login>.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura para realização da ExpoPiquiri 2024 através do Convênio nº 84/2024 - Secretaria do Turismo - SETU, conforme termo de referência.

TIPO: Menor Preço – Lote.
REGIME CONTRATADO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R\$ 162.487,32 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pertencem a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - Pr, 03 de outubro de 2024
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 402/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDDP, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 14, § 1º da Lei Municipal n.º 996/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. MARIA APARECIDA DINIZ INOUE, brasileira, casada, inscrita no C/RG sob nº 4.616.315-0 SSP/PR e CPF sob nº 589.229.389-0, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, para atuar como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDDP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Papo Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81/2024
PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e GAITEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento DE UM BIODGESTOR com recursos provenientes do Instrumento de Repasse N.º 4103479/2023 A ITAIPU BINACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pregão eletrônico: 36/2024

Dotação orçamentária:
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR. RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
07001.12.361.1400.2.011 449052 103 194 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT
07001.12.361.1400.2.011 449052 156 538 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT
Vigência: 12 meses

ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e GAITEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
Data: 01 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85/2024
PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e ANA CAROLINA MIRANDA CAMPOS
OBJETO: Aquisição e instalação de cadeiras para dependências do Ginásio de Esporte Municipal, atendendo a secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pregão eletrônico: 39/2024

Dotação orçamentária:
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR. RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
07002.27.812.1401.3.029 449052 37004 651 MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADR
Vigência: 12 meses

ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ANA CAROLINA MIRANDA CAMPOS
Data: 03 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024
OBJETO: Aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que serão destinados para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 18 de outubro de 2024 às 09h00min, no site www.bl.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 04/10/2024 até as 08h10min do dia 18/10/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 18/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 18/10/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bl.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 03 de outubro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação de salão multiuso na Vila Rural João Corsini.
Tipo: MENOR PREÇO (Global)
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br.

A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá em 21 de outubro de 2024 às 09h00min, no site www.bl.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 04/10/2024 até as 08h10min do dia 21/10/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 21/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 21/10/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bl.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 03 de outubro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
REPÚBLICA DA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº594 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 diária no valor de R\$266,25 (DUZENTOS E SEXTENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n.º 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 27/09/2024 09h00min/ 19h00min BANDEIRANTES PARANÁ
• BUSCAR 2 PACIENTES EM CASA DE RECUPERAÇÃO NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 26 de Setembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº602 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 diária no valor de R\$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n.º 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 03/10/2024 09h00min/ 19h00min BANDEIRANTES PARANÁ
• LEVAR 2 PACIENTES EM CASA DE RECUPERAÇÃO NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 03 de Outubro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 601/2024
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024
"REVOGA A PORTARIA Nº 593 DE 26/09/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 593 de 26/09/2024 que disponibilizou o servidor Municipal, Edino PACHECO dos Santos, para BUSCAR 2 PACIENTES EM CASA DE RECUPERAÇÃO NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR DIA 26/09/2024.
Art. 2º - Em razão da Revogação prevista nesta portaria, fica cancelada as diárias concedida ao servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos três de outubro de dois mil e quatro (03/10/2024).
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
Aviso de Licitação
O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO
N.º PROCESSO 119/2024
MODALIDADE pregão
N.º PROCEDIMENTO 060/2024
OBJETO Fornecedor de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners
VALOR R\$ 118.530,50
CARACTERÍSTICA Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço
ADJUDICAÇÃO por item
INVERSÃO DE FASE Não se aplica
MÉTODO DE REALIZAÇÃO Eletrônico
MODO DE DISPUTA Aberto e fechado
DATAS E LOCALS RELATIVAS AO CERTAME
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até às 08h30m do dia 17/10/2024
ABERTURAS 09h00m do dia 17/10/2024
LOCAL DE ABERTURA <https://bl.org.br/>
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
Certame exclusivo para ME e EPP
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL
E-MAIL licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br
TELEFONE (44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR) https://pncp.gov.br/app/editais?c=status=recebendo_propostas&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME <https://bl.org.br/>
Iporá, 02 de setembro de 2024
Clóvis Adriano Burgo
Secretaria de Finanças e Compras como Órgão Gerenciador da ARP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 55/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATANTE: SRA. TEREZINHA MARLI BERGONZINI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 08 (oito) meses, com início em 04 de outubro de 2024, findando em 04 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato conforme a CLÁUSULA QUARTA do contrato no valor de R\$7.506,80 (sete mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos), sendo em 08 parcelas de R\$938,35 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) referente a locação conforme CLÁUSULA QUINTA – PARÁGRAFO PRIMEIRO – bem como teve que um ajuste no pelo o índice Geral de Preços (IGP-M) de 4,261580% acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor contratual. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Red 595 07.002.10.301.1019.2.127.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Everton Barberli
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12 R.S
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RP - ANEXO I (Plano 078) art. 15, inciso IV, c

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS À PAGAR PROCESSADAS em 31/08/2024	TOTAL
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$ = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	4.332.694,71	3.965,05	4.336.659,76
Pessoal Ativo	3.595.757,82	0,00	3.595.757,82
Custos Despesa de Pessoal (Decreto de Contrato de Rateio) no (1º do art. 18 da LRF) (II)	736.936,89	3.965,05	740.901,94
DESPESA NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (1º do art. 18 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos e Recusões à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (1º do art. 18 da LRF) (IV)	4.332.694,71	3.965,05	4.336.659,76
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PROPRÍOS) (V)	908.498,20	0,00	908.498,20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DDP (IV + V)	5.241.182,91	3.965,05	5.245.147,96

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ESTE CONSORCIO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI	990.686,79	81.857,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI	3.544.387,99	268.193,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI	3.957.468,53	549.297,03
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASANDIA DO SUL	2.408.294,30	81.487,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	1.308.669,29	113.083,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	4.058.580,41	538.120,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA	2.413.110,06	196.271,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA	842.384,80	51.952,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES	2.848.082,40	168.979,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAZALMA	1.979.911,41	233.988,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ	1.811.146,31	394.708,49
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE	2.303.288,45	198.004,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	1.532.420,00	159.803,55
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIZ	1.909.145,97	209.493,61
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDIA	1.546.779,37	145.145,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL	1.508.288,03	149.044,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA	1.792.337,36	289.066,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE PATROCENIO	1.836.278,81	159.009,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	1.493.816,84	153.810,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBUI	2.115.665,87	158.758,65

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetalosul.pr.gov.br

DECRETO nº 241/2024 de 1 de outubro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ROOV.	
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001.15.451.1300.2.009 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	60.000,00
563 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Total Suplementação:	60.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
3000 (000)	Recursos Livres	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de outubro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 - UMUARAMA - PR
CEP 87 503-030 ZONA RIMAZEM FONE (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

EDITAL Nº 02.001/2024 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Deferimento das Solicitações de Isenção da taxa de inscrição do Concurso para Emprego Público nº 001/2024**, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste Edital, com futuro no regime contido nos subitens 5.23, 5.24, 5.25, 5.26 e 5.27 do Edital de Abertura, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção DEFERIDO.

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção INDEFERIDOS, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se disponíveis na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofapira.org.br.

Art.3º Quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de isenção da taxa de inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das 08 do dia 04/10/2024 às 23h59min do dia 07/10/2024, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofapira.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama (PR), 02 de outubro de 2024.

Almir de Almeida
Presidente do CISA

Fundação FAPIRA CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12º R.S.
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAPIRA (CNPJ 05.556.840/001-76) AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANÁ/PR

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 02.001/2024 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
004016	ANDRÉ RODRIGUES VIEIRA	Doutor de Medicina Oseas
004017	ADRIANA SANTANA	Doutor de Medicina Oseas
004020	ANAY EMOANE DE MELO MOURA	Ca/Insc
004020	ALZONI DO NASCIMENTO GONÇALVES	Doutor de Sangue
004020	ALZONI DO NASCIMENTO GONÇALVES	Ca/Insc
004024	ALUIZO MATTOS DE LIMA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004024	ANDREA ALONSO	Doutor de Medicina Oseas
004026	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	Ca/Insc
004048	CARINA GALDO CRUZ	Doutor de Sangue
004024	CARLA FERNANDELLI	Doutor de Medicina Oseas
004056	CAROLINE BIANCA NARDIM	Doutor de Sangue
004026	CAROLINE ELIO SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004037	CALESIO SERGIANO PICARTE	Doutor de Sangue
004024	CINTHA ALVES DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004032	DAIANA PIZA DA SILVA ROCHA	Doutor de Medicina Oseas
004034	DUALMA MARTINS DE OLIVEIRA	Doutor de Medicina Oseas
004026	EDER DOS SANTOS FERNANDES	Doutor de Sangue
004031	EDLANE DE SIENA VIEIRA	Ca/Insc
004024	ELIZANGELA CAVALCANTE DA LUZ	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004047	ELITHON PASARELLI	Doutor de Sangue
004026	ERIKLY RODRIGUES RAMALHO	Ca/Insc
004027	ERIKA FERNANDA MANOELA	Ca/Insc
004027	FABIANA ALVES DE ALMEIDA ABRANTES	Doutor de Medicina Oseas
004026	FABIANA CRISTINA JANUARIO MARIQUES	Ca/Insc
004030	FERNANDA CRISTINA CASPARRA WAGNER	Ca/Insc
004027	FERNANDA DA SILVA CAROLINI	Ca/Insc
004027	FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004032	GABRIEL DE OLIVEIRA EBERHARDT	Doutor de Medicina Oseas
004026	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	Ca/Insc
004034	GELIANE ALVES DE SOUZA	Ca/Insc
004026	GESSICA APARECIDA PEDROSO KRZYZWIKI	Doutor de Medicina Oseas
004017	GRAZIELA FOMBO	Ca/Insc
004026	GUARINEIRO RODRIGUES DOS SANTOS PONTES	Ca/Insc
004034	HELOISE GARDIM DE ALMEIDA ALONSO	Doutor de Medicina Oseas
004026	HAMAM LORENA RODRIGUES BENAGLIA	Ca/Insc
004020	IRENEU MARCO FERREIRA	Doutor de Sangue
004026	ISABELLA RODRIGUES FERREIRA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004026	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004026	JAVIERSON FERREIRA MIRANDA	Doutor de Medicina Oseas
004020	JENIFFER SULLEN BARBOSA DA SILVA	Ca/Insc
004014	JOSICATINA CORREIA DA SILVA BRAGHETTO LUPATELLI	Ca/Insc
004026	JESSICA BORGES DOS SANTOS	Ca/Insc
004026	JOÃO PEDRO SILVA	Ca/Insc
004026	JOÃO RAFAEL DOLZA DE OLIVEIRA	Doutor de Sangue
004026	JULIANA RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA	Doutor de Sangue
004032	JOSE ROBERTO VELLO	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004036	JULIANA VICTORINO CALDAS GRANDE	Ca/Insc
004025	JUNIOR LUZ LIMA PEREIRA	Doutor de Medicina Oseas
004026	KARLIANY COSTA DAMER	Ca/Insc

SINDICATO RURAL DE IPORÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO RURAL DE IPORÁ, com extensão de base territorial nos municípios de Francisco Alves e Cafetal do Sul, através de seu presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação sindical vigente, convoca os associados em condições de votar para participarem da Assembléia Geral a realizar-se no dia 18 (dezoito) do mês de outubro de 2024, às 19:00 horas, na sede do Sindicato Rural de Iporá, à Rua Sinop, 669, nesta cidade e comarca de Iporá, Estado do Paraná. Não havendo, na hora indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 20:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária do ano 2025;
- 3- Outros assuntos sindicais.

Iporá – PR, 04 de outubro de 2024.
EDAMIR JAIR SALVADOR
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO – NOVA DATA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 080/2024

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BLE (www.ble.org.br)
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:50h do dia 22/10/2024.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00h do Dia 22/10/2024.
Objeto: Aquisição de um veículo básico e uma ambulância básica conforme Resolução SESA/PR nº 516/2024.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.blecompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha – PR, 03 de outubro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 603
DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "Conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/10/2024 08:30h/19:30h Arapongas-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hopnar

1 - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

11 - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 03 de outubro de 2024.
Edamir José de Oliveira
Prefeito Municipal



COMUNICADO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria do Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama – Pr. C.A.P.U (Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama) no uso de suas funções e na forma convencionalmente prevista, convoca todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia **05 DE NOVEMBRO DE 2024 (TERÇA FEIRA)**, nas dependências da sede do Clube nas margens da rodovia PR 482, saída para Maria Helena, Km 05, nesta cidade, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Emendas que estarão em votação da assembléia:

- a) Eleição e posse da nova diretoria;
- b) Prestação de contas da gestão anterior;
- c) Assuntos gerais;

Umuarama – PR 03 de outubro de 2024

Gabriel Nascimento Matos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO DA LEI PUBLICADA ANTERIORMENTE COMO 1.959/2024
LEI Nº 1.960/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências. ORIGEM: Projeto de Lei nº 037/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, e no cronograma de desembolso no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0013.1.118 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00 370 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE	30.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0013.1.118 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00 338 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4.4.90.52.00.00 342 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	20.000,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE	30.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 02.001/2024 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
004013	LATINA CELIA NIMA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004023	LETICIA LIMA LUCAS	Ca/Insc
004001	LUANA DA SILVA ENCARNAÇÃO	Ca/Insc
004029	LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004026	LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ca/Insc
004026	LUCIENE DE OLIVEIRA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004026	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004020	MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004027	MARIA JULIANA LOPES SILVA	Ca/Insc
004025	MARIA VITÓRIA RODRIGUES ALBUQUERQUE	Ca/Insc
004025	MARIANNE BATISTA MATTANO	Ca/Insc
004027	MARIN APONDO ROSA	Doutor de Medicina Oseas
004026	MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004026	NATÁLIA ELIAS PORTIELLA	Ca/Insc
004026	NAVYARA REGIANE BETANINI	Doutor de Medicina Oseas
004020	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004029	PAULO HENRIQUE PAULIN DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004018	PETRA DESSARDI	Ca/Insc
004023	REBECA SILVEIRA DE SOUZA MENDES	Ca/Insc
004026	RENAN DO PRINHAL FUENTES	Doutor de Medicina Oseas
004026	SABELE RAFAEL SILVA COSTA	Ca/Insc
004016	SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	Doutor de Medicina Oseas
004023	STEPHANY PRUDENCIO DA SILVA	Ca/Insc
004023	THAIS BRITO DA SILVA JESUS FERREIRA	Ca/Insc
004026	THIAGO DOMINGUES MARQUES	Doutor de Sangue
004022	VALDIR LACONDO DE SOUZA	Ca/Insc
004027	VANESSA CARDOZO DA SILVA FUENTES	Doutor de Medicina Oseas
004026	VELMAR VERGILIO DURães	Doutor de Medicina Oseas
004026	VIVIANE DA SILVA SANTOS SAYOLI	Doutor de Sangue
004019	YNGRID AGUIAR DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 02.001/2024 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
004027	ADELMO VENANCIO DA SILVA	Ca/Insc
004026	ALESSANDRO LETTE DA SILVA	Doutor de Sangue
004027	ANALUCIA FERREIRA DA SILVA	Ca/Insc
004026	ANIELLE DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004026	ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA	Doutor de Medicina Oseas
004023	ANGELA EMPERADO DOS SANTOS SOUSA	Doutor de Medicina Oseas
004026	ANTONIO JOSÉ FERREIRO	Doutor de Medicina Oseas
004013	ARINDSON TELLES MARTINS E SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004042	CLEYSSER KELLY MIGUEL DA SILVA	Ca/Insc
004026	SABELE RAVAZZI BARROS	Ca/Insc
004020	DANILLO DE CARVALHO	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004024	ELIANE CRISTINA LANGEM	Doutor de Sangue
004025	ELENA VANDERSEN	Ca/Insc
004026	ELIARA DE LIMA DA SILVA	Ca/Insc
004026	ERNA DANIAN FELIX BRISOLA	Ca/Insc
004026	FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ca/Insc
004026	FELISA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Ca/Insc
004029	JACQUELINE DE LUCCA	Doutor de Medicina Oseas
004027	JESSICA CAROLINE SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA	Ca/Insc
004026	JOÃO VICTOR DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004026	KARINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ca/Insc
004048	LARISSA MAYARA DOS SANTOS	Ca/Insc
004024	LETICIA SANT ANA RAMOS	Ca/Insc
004022	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	Ca/Insc
004023	LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR	Ca/Insc
004018	LUZ HELENE ARAUJO	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004022	MARCOS VIEIRA BRANCO	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná
004027	MARILIA ALVES SANTILO	Doutor de Sangue
004022	MARIANA CAROLINE ZANCHETTI VENANCIO	Ca/Insc
004022	MARIANA ROSSI PINA	Doutor de Sangue
004026	MATHEUS ZAGO	Doutor de Medicina Oseas
004010	MICHELE MARIAS DE SOUZA	Ca/Insc
004026	RAFAEL FERNANDES DE MEDEIROS	Ca/Insc
004018	RAGUEL PEREIRA DA SILVA	Doutor de Medicina Oseas
004026	TATIANE OLIVEIRA DE CAMARGO	Ca/Insc
004026	THALIA BERGAMO CORREIO	Ca/Insc
004027	VANESSA APARECIDA DA SILVA	Ca/Insc
004027	VIVIANE CAMARGO DE ALMEIDA	Doutor de Medicina Oseas
004028	YSABELLA DA SILVA SOUZA	Ca/Insc
004022	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	Exator Concomitante e Nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
A Secretária Municipal de Educação e Cultura, titular do Conselho Municipal de Cultura, Lucimara Dantas Galdino Vargas, Considerando os termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso, diante da reunião juntamente com os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da PNBAB para discutir, avaliar e definir entre as inscrições recebidas um Projeto de Cápoeira e Ju-Jitsu para o Município que aconteceu às 15:00 horas do dia 24 de setembro de 2024 na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Padre José Stefanello, 678, Francisco Alves – Paraná. Definiu-se a seguinte ordem:

INSCRITO MÍDIA	
JV STUDIO FITNESS LTDA	73,71
INSCRITO MÍDIA	
A. DE MAGALHÃES JÚNIOR	73,57
JV STUDIO FITNESS LTDA	72,71

Obs: Dados atualizados conforme critérios obrigatórios de Mérito Cultural.
Com valor total máximo de 110 pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná

Nos termos do item 9.1 com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 do Município de Francisco Alves/PR, fica aberto o prazo de recursos de que tratam a Análise do Mérito Cultural dos Projetos, os quais deverão ser apresentados no prazo até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Francisco Alves, 02 de outubro de 2024
Secretária Municipal de Educação e Cultura
LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná

DECRETO Nº981 DE 30 SETEMBRO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal a Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, e autorização da homologação do PARANACIDADE do dia 26/09/2024, para o objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) ÁREA DE 16.800,00 M2., DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 para o(s) seguinte(s) licitante(s): ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta global realizado em sessão pública modalidade eletrônica em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Equipe de apoio, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação superacionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos dos artigos da seguinte Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 02 de setembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.206/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
14.001 DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0034.2.151 COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	
3.3.90.39.00.00 813 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
FONTE 860 PROGRAMA PARANA + EVENTOS	20.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD. RED.	RECEITA DESCRICÃO	VALOR	FONTE
419	1.7.2.9.99.0.1.03 - PROGRAMA PARANA + EVENTOS	20.000,00	860
TOTAL		20.000,00	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 345/2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para a servidora JUCÉLIA APARECIDA FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO, portadora do CPF nº 050.904.089-63, matrícula funcional 63440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem até a cidade de União da Vitória - PR, com a finalidade de acompanhar internamento de paciente na clínica médica São Camilo, com saída no dia 03 de outubro de 2024 e retornando no dia 04 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH Nº 018/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO,
EDITAL Nº 002/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADO: DANIELA FERNANDA DOS REIS FREGNE.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a pedido, a partir de 02 de outubro de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços RH nº 018/2024, firmado em 24 de abril de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindido por este termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA: A contratada manifesta, por meio deste, não possuir interesse em usufruir da estabilidade provisória após o término de sua licença-maternidade.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Maria Helena-PR, 02 de outubro de 2024
DANIELA FERNANDA DOS REIS FREGNE
Contratado(a)
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 288/2022 - LIC LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, DISPONÍVEL NAS PROXIMIDADES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO ABRIGAR AS MÁQUINAS PESADAS QUE ESTEJAM EM OPERAÇÃO NA ÁREA RURAL, EXECUTANDO OBRAS NO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, COMO TAMBÉM PARA EXPLORAR A ÁREA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO INEXIBILIDADE Nº 039/2022.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JOSE CARLOS TRIQUES, brasileiro (a), portador do - Rg. 9.094.750-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.472.289-88, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa JOSE CARLOS TRIQUES, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica mantido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, no prazo de mais um ano, alterando o valor do Contrato nº 288/2022, passando de R\$ 19.200,00 para R\$ 28.800,00, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 03 DE OUTUBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
JOSE CARLOS TRIQUES
JOSE CARLOS TRIQUES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 288/2022 - LIC LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, DISPONÍVEL NAS PROXIMIDADES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO ABRIGAR AS MÁQUINAS PESADAS QUE ESTEJAM EM OPERAÇÃO NA ÁREA RURAL, EXECUTANDO OBRAS NO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, COMO TAMBÉM PARA EXPLORAR A ÁREA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO INEXIBILIDADE Nº 039/2022.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JOSE CARLOS TRIQUES, brasileiro (a), portador do - Rg. 9.094.750-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.472.289-88, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa JOSE CARLOS TRIQUES, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 288/2022, para o dia 24/10/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 03 DE OUTUBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
JOSE CARLOS TRIQUES
JOSE CARLOS TRIQUES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024
AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TIPO EQUIPO MACRO GOTAS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.
EMPRESA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 01.328.535/0001-59
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.
São Jorge do Patrocínio, 03 de outubro de 2024.
PAULO SERGIO DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 166/2024
PREGÃO Nº 33/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 54.534.012/0001-25, com sede à NATAL, nº 3414, CENTRO - 87504-230 na cidade de Umuarama, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO FELIPE PENAZZO VIEIRA, portador(a) do CPF/MF nº 045.083.919-23, residente e domiciliado à Rua Montes Claro, nº 4101 Bairro Jardim Harmonia, Umuarama, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 87/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2024, homologado dia 01/10/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 04/10/2024 e término em 03/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$: 82.984,00 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL Nº 040/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e AMP- SAÚDE INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.552.035/0001-58.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: R\$ 192.060,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SESENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XLIII; 74 IV; 79, I e art 2º e seguintes do decreto Municipal 008/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ALEXANDRE MOTTA
AMP- SAÚDE INTEGRADA - CNPJ 40.552.035/0001-58
03/10/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 165/2024
PREGÃO Nº 33/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.789.446/0001-01, com sede à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº , ZONA I - 87501-170 na cidade de Umuarama, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME ULIAN PERON, portador(a) do RG, nº 91534797 SSP/PR, e do CPF/MF nº 057.559.319-92, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, nº 4076, Jardim Cidade Alta, CEP: 87502-330, Umuarama, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 87/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2024, homologado dia 01/10/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 04/10/2024 e término em 03/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$: 82.894,86 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital nº 34/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
7ª	270335	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA	MÉDICO INTERVENционISTA	PARANAVAI
2ª	277412	MARCIO STUKER RAMALHO	MÉDICO INTERVENционISTA	CIANORTE

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 03 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 145/2024 - Pregão Eletrônico nº 55/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) ambulâncias básicas, habilitadas nas Resoluções SES nº 516 e 781/2024, com o propósito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal on fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

DA ENTREGA/LOCAL: O Prazo de entrega deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

- Na hipótese da impossibilidade de a entrega ocorrer no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar os motivos com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

- A entrega deverá ocorrer no Pátio de Obras e Viiação do Município, situado na Rua Floriano Peixoto, 2.473 - Centro, de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

DA GARANTIA: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Mariluz, 03 de outubro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 303/2024

Nomeia o Empregado
SALVADOR HIGINO DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. SALVADOR HIGINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.653.875-5 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na 14ª Regional de Saúde de Paranavai, a contar o efetivo exercício a partir de 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 03 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 304/2024

Nomeia a Empregada
ELLEN CAMILA DOMINGUES DOS SANTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ELLEN CAMILA DOMINGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 12.398.212-6 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na 13ª Regional de Saúde de Cianorte - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 03 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 305/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 07.10.2024.

ORDEM	NOME	R.G.
I	ELLEN CAMILA DOMINGUES DOS SANTOS	12.398.212-6 SESP PR
II	SALVADOR HIGINO DA SILVA	5.653.875-5 SESP PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 03 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 302/2024

EXONERA O SERVIDOR
LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 01 de Outubro de 2024, o Sr. LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO portador da Cédula de Identidade nº 4.408.596-8 SESP-PR, admitido em 01 de Junho de 2017, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de MEDICO INTERVENционISTA pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada na cidade de Cianorte - PR, ficando revogado da Portaria nº 138/2017, de 01 de Junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 02 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 302/2024

EXONERA O SERVIDOR
LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 01 de Outubro de 2024, o Sr. LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO portador da Cédula de Identidade nº 4.408.596-8 SESP-PR, admitido em 01 de Junho de 2017, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de MEDICO INTERVENционISTA pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada na cidade de Cianorte - PR, ficando revogado da Portaria nº 138/2017, de 01 de Junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 02 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

Avenida Brasil, nº 2170 - CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 05 de 03 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a ratificação dos nomes dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Pastoral do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste - Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo por base a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, pela Lei Municipal nº 038/2008 e Lei nº 038/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR alteração dos nomes dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Pastoral do Idoso referente ao Decreto 363, de 12 de agosto de 2024, para fazer constar o nome correto da representante da Secretaria Municipal de Saúde é Tatiane Galini, e do representante da Pastoral do Idoso é Vilson de Jesus Almeida.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ortizavelto Pereira Manso
Vice-presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 426/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:
Art.1º- NOMEAR ELLEN CRISTINA ALVES DE GOIS BERNARDO SANTOS, CPF. nº 092. XXX.XXX-78, a contar do dia 02 de Outubro de 2024, para exercer o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Umuarama - PR, 03 de Outubro de 2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Cândido de Oliveira, 585, CEP: 87.400-000
Fone: (41) 3621-1030 - CEP: 87.400-000
www.mariabelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 40/2024
b) Licitação Nº : 2/2024
c) Modalidade : Concorrência Eletrônica
d) Data Homologação : 02/10/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENITO ALMODOVAS RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR.**

f) Dotação Orçamentária:
08.002.15.452.0032.2.024.4.9.50.51.00.00. - 511 - OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) R. MICHENSKI inscrita no CNPJ/CPF Nº 28.839.620/0001-38 no valor total dos itens vencedores de R\$ 278.898,24 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 02 de outubro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 084-2024

Autorizo o Sr.(a):
PAULO ESTEVAM PADIAL

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
MOTORISTA

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR EXAMES NA UOPECCAN.

Local de destino:
CASCAVEL/PR.

Localização:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
08 DE OUTUBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedidas:
01(UMA) DIÁRIA DE 70,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 03 de OUTUBRO de 2024.
Paula Aparecida Lopes dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEROBAL - CMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná Nº 1258 - Telefone (41) 3625-1749 - CEP: 87.538.000 Perobal PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, a aprovação da prestação de contas da Deliberação 056/2021, em reunião realizada no dia 02 de Outubro de 2024, às 9h00 na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Deliberação 056/2021 CEAS/PR referente ao segundo semestre de 2022 do recurso Incentivo COVID 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Outubro de 2024

Silmaria Aparecida Testa
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
PORTARIA 242/2024
SUMULA: Concede licença prêmio à servidora RAQUEL MUNARIN e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença prêmio por 90 (noventa) dias à servidora RAQUEL MUNARIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.930.619-0, residente e domiciliada no município de Xambê - PR, referente período aquisitivo 02/03/2015 a 29/02/2020 a ser usufruídas no período de 01/10/2024 a 31/12/2024, com fundamento no artigo 70 da Lei 438 - Regime Jurídico Único conforme o Requerimento Protocolado com nº456/2024 de 24/09/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retratando seus efeitos 01/10/2024.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Cândido de Oliveira, 585, CEP: 87.400-000
Fone: (41) 3621-1030 - CEP: 87.400-000
www.mariabelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 120/2024
b) Licitação Nº : 43/2024
c) Modalidade : Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação : 03/10/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ACONTECERÁ NO DIA 25/10/2024.**

f) Dotação Orçamentária:
06.002.04.122.0004.2.012.4.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) START EVENTS LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 63.646.232/0001-88 no valor total dos itens vencedores de R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 03 de outubro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 083-2024

Autorizo o Sr.(a):
ANDRÉZA KELLY DOS SANTOS

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
ACOMPANHAR PACIENTE PARA REALIZAR CONSULTA NO HOSPITAL SANTA RITA.

Local de destino:
MARINGÁ/PR.

Localização:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
04 DE OUTUBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedidas:
01(UMA) DIÁRIA DE 70,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 03 de OUTUBRO de 2024.
Paula Aparecida Lopes dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023, PROCESSO 116/2023, REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA D. CHRISTOFARI VIERO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.737.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerald, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa D. CHRISTOFARI VIERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.764.450/0001-75, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3660, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, Cep: 87.820-000, Tel: (41) 997621434, E-mail: duane@outlook.com, neste momento representada pelo Sr. DUANE CHRISTOFARI VIERO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.965.107-5 - SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 089.466.919-21, residente e domiciliado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3660, centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, Cep: 87.820-000, doravante denominado CONTRATADA.

Considerando a necessidade dos serviços técnicos e profissionais de arquitetura e urbanismo, destinada ao assessoramento em análises e fiscalizações de obras e serviços, laudos, levantamentos, orçamentos, projetos, pareceres, aprovações de projetos, vistorias, assessoria técnica em capacitação e orientação na alimentação de dados a órgãos governamentais, estaduais e federais e demais serviços da mesma natureza, necessários à consecução dos serviços de obras demandados pela Administração Municipal, no tramite interno, por 8 horas diárias, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 56.593,28 (cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Considerando o Inciso II do 106 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula terceira, do contrato original nº 116/2023, passando a vigor da seguinte forma:
1.1.1 Para o ajuste acordado neste termo, levando - se em consideração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, serão faturados, mensalmente, conforme sua execução, o seguinte valor R\$ 3.648,32 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).
1.2 O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 14.593,28 (quatorze mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 56.593,28 (cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula quarta do contrato original, acrescendo o prazo da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de outubro de 2023.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 02 de outubro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
DUANE CHRISTOFARI VIERO
Responsável legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2024 EDITAL Nº 118/2024

O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados QUE APÓS ALTERAÇÃO DE EDITAL, faz a republicação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2024**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br e www.mariabelena.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO 2º TRECHO DA AVENIDA PARANÁ, conforme projetos, Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, 155/2016, dos Decretos Municipais nº 002/2023 e 004/2023 e demais legislações aplicáveis

VALOR MÁXIMO: R\$ 693.149,62 (seiscentos e noventa e três mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 22/10/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 22/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/10/2024.

Maria Helena - PR, 03 de outubro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 081-2024

Autorizo o Sr.(a):
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
MOTORISTA

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR EXAMES NA HONPAR

Local de destino:
ARAPONGAS/PR.

Localização:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
08 DE OUTUBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedidas:
01(UMA) DIÁRIA DE 150,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 03 de OUTUBRO de 2024.
Paula Aparecida Lopes dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1169/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:
RENAMEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 10 de Setembro de 2024, a servidora SIRLENE PEREIRA DE LIMA, CPF nº 027.xxx.xx-30, ocupante do cargo de Merendeira na Escola Municipal Emiliano Perneira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Sessão de Vigilância Sanitária, Junto a Secretaria Municipal de Saúde. Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 082-2024

Autorizo o Sr.(a):
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
MOTORISTA

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR CONSULTA NO HOSPITAL SANTA RITA.

Local de destino:
MARINGÁ/PR.

Localização:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
04 DE OUTUBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedidas:
01(UMA) DIÁRIA DE 70,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 03 de OUTUBRO de 2024.
Paula Aparecida Lopes dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.217.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 080-2024

Autorizo o Sr.(a):
PAULO ESTEVAM PADIAL

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
MOTORISTA

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR EXAMES NA UOPECCAN.

Local de destino:
CASCAVEL/PR.

Localização:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
07 DE OUTUBRO DE 2024

Quantidade de diárias concedidas:
01(UMA) DIÁRIA DE 70,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 03 de OUTUBRO de 2024.
Paula Aparecida Lopes dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 139/2024
SUMULA: Dispõe sobre o Ponto Facultativo em Razão do Dia dos Servidores Públicos, Nas Repartições Públicas Municipais, o dia que menciona.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), tendo em vista a comemoração do Dia do Servidor Público.
Parágrafo Único - Os serviços de saúde, assim como os de limpeza urbana, saneamento básico e tributação, em razão de sua tipicidade essencial, atenderão em regime de plantão no que couber.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 185/2024
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 291/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 007/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90. Contratada: ESQUADRO LAJES LTDA - ME, CNPJ nº 44.360.086/0001-39

Objeto do Contrato: Construção de nova cobertura da Escola Municipal Almirante Tamandaré, existente na quadra nº 17 do loteamento urbano Jardim Guairá, localizado à Rua Giacomo Loversa s/n esquina com Rua Alberto Waldow, Cidade e Município de Guairá-PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor, decorrente de alteração de meta física; e a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 291/2024.

Da prorrogação do Prazo de Execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato supracitado por mais 60 (sessenta) dias, até 22 de novembro de 2024.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 4.044,92 (quatro mil, quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente ao percentual de 0,97% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 418.954,87 (quatrocentos e dezoto mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). O valor total final do objeto, considerando o Aditivo Contratual nº 140/2024 e o presente Termo Aditivo, será de R\$ 425.833,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três mil e oitenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guairá, Paraná, 23 de setembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 186/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90. Contratada: VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 10.738.123/0001-88

Objeto do Contrato: Contratação empresa para fornecimento e instalação de postes de concreto duplo T, a serem empregados no Centro Náutico Marinas, do Município de Guairá - Paraná.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 168/2024, Contrato nº 233/2024, decorrente de alteração de meta física.

Do Acréscimo do Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que corresponde ao percentual de 24,42% do valor total original da Ata de Registro de Preços nº 168/2024 e Contrato nº 233/2024, que é R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e noventa e zero reais e zero centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guairá, Paraná, 03 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2024
Pregão Eletrônico nº 143/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: ARNILDO FULBER, CNPJ nº 06.174.011/0001-74. Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuro e eventual fornecimento de marmite e refrigerantes, de forma parcelada, visando atender as necessidades de todas as Secretarias desse município, bem como em atendimento aos Programas CREA/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social) e nos casos de adolescentes de outros municípios apreendidos e liberados em Guairá/PR.

Valor Total: R\$ 1.194.817,80 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 02 de outubro de 2024 e término em 02 de outubro de 2025.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 02 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 674/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CONTRATADA: LUCIUS MENDES COLTRI - ME, CNPJ nº 17.870.774/0001-76

Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas (dança), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de Chamamento Público nº 010/2024, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 149.355,36 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Recursos Orçamentários: 1223.10.1.2063.33390390000.505

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 03 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Data de Assinatura: 03 de outubro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 03 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 673/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 422/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Contratada: ARNILDO FULBER, CNPJ nº 06.174.011/0001-74.

Objeto do Contrato: Fornecimento de marmite e refrigerantes, de forma parcelada, visando atender as necessidades de todas as Secretarias desse município, bem como em atendimento aos Programas CREA/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social) e nos casos de adolescentes de outros municípios apreendidos e liberados em Guairá/PR.

Valor Total: R\$ 1.194.817,80 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 02 de outubro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 02 de outubro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 02 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2024
Ementa: Homologação julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 143/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 143/2024, cujo objeto é o fornecimento de marmite e refrigerantes, de forma parcelada, visando atender as necessidades de todas as Secretarias desse município, bem como em atendimento aos Programas CREA/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social) e nos casos de adolescentes de outros municípios apreendidos e liberados em Guairá/PR, sendo a empresa vencedora:
ARNILDO FULBER, inscrita no CNPJ nº 06.174.011/0001-74, vencedora do lote global da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.692.875,16 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Declarar que não houverem itens DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guairá, Paraná, 02 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1180/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Outubro de 2024, da servidora ELLEN CRISTINA ALVES DE GOIS BERNARDO SANTOS, CPF nº 092.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 190, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.
Exonera a pedido, a servidora Janaina Ventura Corte. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 17/2022, e o contido no requerimento protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 104/2024;

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Janaina Ventura Corte, matrícula funcional 202322, do cargo de Técnica em Enfermagem, a partir de 07 de outubro de 2024.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 03 de outubro de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 472/2024
Data: 03.10.2024
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob nº 2.739/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a Servidora Pública Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome Função Matrícula Nº Período aquisitivo de gozo
Elisei Zavadini Dias Merendeira 456603 2017/2022 27/10/2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 28 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520/0001-75

Av. Adão Aracángio Dal Bem, 882 - Taboão III, 44.364-123-5 - Ita (033-44-3654-1299) E-mail: - bitacasa@brasiliadod.sul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PRECÃO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

Processo Licitação: Pregão Eletrônico N. 030/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Aracángio Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemitério, km 01, Estância Residência, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.

DETERORAS:

- CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 05.744.444/0001-94, com sede na Av. Londrina, nº 4.572 - Bairro Zona II, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná CEP 87.502-250, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemitério, km 01, Estância Residência, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.
- CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 41.550.166/0001-69, com sede na Rua Rabi Longo, nº 59, Bairro Vila Cascata, na Cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP 86.701-470, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Adrieli Santos Brito**, brasileira, empresária, inscrita no C.P.F./ME nº 007.444.120-52, residente na Alameda Bandeirantes, nº 1493, - Bairro Zona III, cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP 87.504-535;
- DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 19.316.524/0001-14, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 55 - Sala 7, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Colégio, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, neste ato representado por representante legal o (a) Senhor (a) **Cassiano Tiago Chies**, empresário, brasileiro (a), solteiro, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 409008548 - 515.85, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 007.444.120-52, residente na Linha Volta Grande, nº 830, bairro Inferior, cidade Barão de Colégio, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000.
- HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 23.864.424/0001-28, com sede na Rua José Pedro Botelho, nº 114, Bairro Humaitá, na Cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.250-050, representada por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Isis Souza Barcelos**, Pedagoga, brasileira (a), solteira, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 408349555 SSP/RS, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 839.451.570-00, residente e domiciliado, Rua Costa Rica, nº 17, Apt. 304, bairro Jardim Lúndia cidade de Foz de Iguaçu, estado do Rio Grande do Sul, CEP 91050-210.
- INNOVACIONS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 32.138.304/0001-86, com sede na Rua General Osório, nº 150, Bairro centro, na Cidade de, Assis Chateaubriand, estado do Paraná, CEP 85.935-000, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Mauri Aparecida de Rezende**, empresária, brasileira (a), solteira, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 8.833.862-6 SSP/PR, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 037.097.129-98, residente na Rua das Hortênsias, nº 78, bairro Jardim Jussara, cidade de Assis Chateaubriand estado do Paraná, CEP 85.935-000.

(a) Mauri Aparecida de Rezende, empresária, brasileira (a), solteira, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 8.833.862-6 SSP/PR, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 037.097.129-98, residente na Rua das Hortênsias, nº 78, bairro Jardim Jussara, cidade de Assis Chateaubriand estado do Paraná, CEP 85.935-000.

- J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 32.282.308/0001-63, com sede na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, nº 287 - sala 03, Bairro Vila Santo Antônio, na Cidade de Maringá, estado Paraná, CEP 87.140-000, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Tanickler Adrieli Santos Brito**, empresária, brasileira (a), solteira, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 10872476-5 SSP/PR, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 074.257.237-05, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 2066, bairro Jardim das Nações, cidade de Palçandu, estado do Paraná, CEP 87.140-000.
- SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 47.181.773/0001-71, com sede na Av. Souza Neves, nº 1475 - Sala 02, Bairro centro, na Cidade de Iviporã, estado do Paraná, CEP 86.870-000, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Jose Victor Valesi Pereira**, empresário, brasileiro (a), solteiro, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 10.740.211-8 SSP/PR, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 044.856.419-64, residente e domiciliado na Av. Souza Neves, nº 970 - Apt. 201B, bairro centro, na cidade de Iviporã estado do Paraná, CEP 86.870-000.
- YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saíra ouro, nº 210, Bairro Jardim Universidade, na Cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP 86.702-820, neste ato representado por seu (us) representante legal o (a) Senhor (a) **Henri Lopes Salvi**, empresário, brasileiro (a), casado, portador (a) do Cédula de Identidade, R.G. nº 4053917-4 SSP/PR, inscrito (a) no C.P.F./ME nº 515.443.269-04, residente e domiciliado, bairro Rua Saíra ouro, nº 210, Bairro Jardim Universidade, na Cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP 86.702-820.

DORAVANTES DENOMINADAS DETERORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, conforme segue:

* CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 05.744.444/0001-94*

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15894	BR0397505 AGULHA DESCARTAVEL 25X7 (C/100)	Cx	150	R\$ 7,084900	R\$ 1.062,735000	MEDIX
1	15990	BR0230205 HASTES FLEXIVEIS EM ALGODÃO C/75	Cx	150	R\$ 1,399900	R\$ 209,985000	NATHY
1	16071	BR0437168 SCALP Nº 19	Cx	150	R\$ 21,999900	R\$ 3.299,985000	MEDIX

* CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 41.550.166/0001-69*

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	16077	BR0459880 SERINGA DESCARTAVEL 1ML	Und	1.000	R\$ 0,109900	R\$ 109,900000	SR
1	16080	BR0405503 SERINGA DESCARTAVEL 5ML	Und	7.500	R\$ 0,139900	R\$ 1.049,250000	SR
1	16088	BR0279002 LUCALO GLICOSE 5% 100ML	Und	500	R\$ 4,219900	R\$ 2.109,950000	ISOFARMAR HALEXIMST

Valor Total: R\$ 7.841,81 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

* DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 19.316.524/0001-14*

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15995	BR0332349 INDICADOR BIOLÓGICO P/ AUTOCLAVE DE MESA DIGITAL MÓDULO 4.0	Und	1.500	R\$ 2,270000	R\$ 3.405,000000	2I BIOLOGICAL TEST
1	16023	000 MALETA PRIMEIROS SOCORROS EM POLIPROPILENO C/ 3 BANDEJAS	Und	10	R\$ 87,950000	R\$ 879,500000	POLY 8003
1	16049	BR0299737 PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 12 CM	Und	10	R\$ 17,300000	R\$ 173,000000	WELDON RICHARDS
1	16060	BR0463024 PONTA PARA BISTURI ELETRONICO COM KIT COM 6 ELETRÓDOS COMPATIVES	Und	5	R\$ 278,320000	R\$ 1.391,600000	S&C ELETTRODO
1	16123	BR02021401 TESOURA IRRIS RETA 11,5 CM	Und	10	R\$ 15,420000	R\$ 154,200000	WELDON RICHARDS
1	16124	BR0202541 TESOURA MAYO STILLE RETA 15 CM	Und	10	R\$ 31,300000	R\$ 313,000000	WELDON RICHARDS

Valor Total: R\$ 6.316,30 (seis mil trezentos e dezesseis reais e trinta centavos)

* INNOVACIONS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 32.138.304/0001-86

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15890	BR0278830 ÁGUA DESTILADA ASÉPTICO FÍSICO-ESTÉRIL E APROPRIADA	AMP	10	R\$ 0,300000	R\$ 3,000000	SAMTEC AMPOLLA C/10ML
1	15891	BR0277316 PRELÍNGUO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES - FRASCO 1000 ML	FR	150	R\$ 4,269900	R\$ 640,485000	VIC PHARMA FRASCO 1000,00 ML
1	15892	BR0397513 AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,489900	R\$ 973,485000	MEDIX CX
1	15895	BR0397502 AGULHA DESCARTAVEL 25X8 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,140000	R\$ 921,000000	MEDIX CX
1	15897	BR0286941 ALCOL 70% 1 LITRO	Und	1.500	R\$ 4,569900	R\$ 6.854,850000	VALE VERDE UND
1	15898	BR0286943 ALCOL 70% 500 ML	Und	500	R\$ 4,500000	R\$ 2.250,000000	VALE VERDE UND
1	15899	BR0279728 ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	Pct	500	R\$ 13,250000	R\$ 6.625,000000	NATHY PCT
1	15900	BR0439113 ALMOTOLA PLASTICA 250 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 2,190000	R\$ 328,500000	plumax UND
1	15901	BR0388113 ALMOTOLA PLASTICA 500 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 3,700000	R\$ 555,000000	BIOMEDICA UND
1	15902	000 AMBU COM RESERVATORIO ADULTO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15903	000 AMBU COM RESERVATORIO NEONATO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15904	000 AMBU COM RESERVATORIO PEDIATRICO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15905	BR0458186 ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	Und	10	R\$ 370,000000	R\$ 3.700,000000	Endobax CAIXA

Valor Total: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

* INNOVACIONS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 32.138.304/0001-86

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15890	BR0278830 ÁGUA DESTILADA ASÉPTICO FÍSICO-ESTÉRIL E APROPRIADA	AMP	10	R\$ 0,300000	R\$ 3,000000	SAMTEC AMPOLLA C/10ML
1	15891	BR0277316 PRELÍNGUO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES - FRASCO 1000 ML	FR	150	R\$ 4,269900	R\$ 640,485000	VIC PHARMA FRASCO 1000,00 ML
1	15892	BR0397513 AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,489900	R\$ 973,485000	MEDIX CX
1	15895	BR0397502 AGULHA DESCARTAVEL 25X8 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,140000	R\$ 921,000000	MEDIX CX
1	15897	BR0286941 ALCOL 70% 1 LITRO	Und	1.500	R\$ 4,569900	R\$ 6.854,850000	VALE VERDE UND
1	15898	BR0286943 ALCOL 70% 500 ML	Und	500	R\$ 4,500000	R\$ 2.250,000000	VALE VERDE UND
1	15899	BR0279728 ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	Pct	500	R\$ 13,250000	R\$ 6.625,000000	NATHY PCT
1	15900	BR0439113 ALMOTOLA PLASTICA 250 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 2,190000	R\$ 328,500000	plumax UND
1	15901	BR0388113 ALMOTOLA PLASTICA 500 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 3,700000	R\$ 555,000000	BIOMEDICA UND
1	15902	000 AMBU COM RESERVATORIO ADULTO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15903	000 AMBU COM RESERVATORIO NEONATO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15904	000 AMBU COM RESERVATORIO PEDIATRICO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15905	BR0458186 ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	Und	10	R\$ 370,000000	R\$ 3.700,000000	Endobax CAIXA

Valor Total: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

* INNOVACIONS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 32.138.304/0001-86

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15945	BR0274400 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ADULTO COM ESCALA 2 LT GRADUADO A CADA 100ML (C/100)	PCT	150	R\$ 41,800000	R\$ 6.270,000000	Intemed Intemed

Valor Total: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

* INNOVACIONS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 32.138.304/0001-86

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15890	BR0278830 ÁGUA DESTILADA ASÉPTICO FÍSICO-ESTÉRIL E APROPRIADA	AMP	10	R\$ 0,300000	R\$ 3,000000	SAMTEC AMPOLLA C/10ML
1	15891	BR0277316 PRELÍNGUO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES - FRASCO 1000 ML	FR	150	R\$ 4,269900	R\$ 640,485000	VIC PHARMA FRASCO 1000,00 ML
1	15892	BR0397513 AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,489900	R\$ 973,485000	MEDIX CX
1	15895	BR0397502 AGULHA DESCARTAVEL 25X8 (C/100)	Cx	150	R\$ 6,140000	R\$ 921,000000	MEDIX CX
1	15897	BR0286941 ALCOL 70% 1 LITRO	Und	1.500	R\$ 4,569900	R\$ 6.854,850000	VALE VERDE UND
1	15898	BR0286943 ALCOL 70% 500 ML	Und	500	R\$ 4,500000	R\$ 2.250,000000	VALE VERDE UND
1	15899	BR0279728 ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	Pct	500	R\$ 13,250000	R\$ 6.625,000000	NATHY PCT
1	15900	BR0439113 ALMOTOLA PLASTICA 250 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 2,190000	R\$ 328,500000	plumax UND
1	15901	BR0388113 ALMOTOLA PLASTICA 500 ML ESCURA BICO RETO	Und	150	R\$ 3,700000	R\$ 555,000000	BIOMEDICA UND
1	15902	000 AMBU COM RESERVATORIO ADULTO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15903	000 AMBU COM RESERVATORIO NEONATO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15904	000 AMBU COM RESERVATORIO PEDIATRICO	Und	10	R\$ 100,000000	R\$ 1.000,000000	FOYOMED UND
1	15905	BR0458186 ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	Und	10	R\$ 370,000000	R\$ 3.700,000000	Endobax CAIXA

Valor Total: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	15906	BR0444355 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX1,8M (C/12 UNID)	Pacote	1.500	R\$ 4,500000	R\$ 6.750,000000	MAISMED TEX PCT
1	15907	BR0444356 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX1,8M (C/12 UNID)	PCT	1.500	R\$ 6,300000	R\$ 9.450,000000	MAISMED TEX PCT
1	15909	BR0444371 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20CMX1,8M (C/12 UNID)	PCT	1.500	R\$ 7,500000	R\$ 11.250,000000	MAISMED TEX PCT
1	15910	BR0444372 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 25CMX1,8M (C/12 UNID)	Und	100	R\$ 2,108100	R\$ 210,810000	ORTOFEN UND
1	15911	BR0444373 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 30CMX1,8M (C/12 UNID)	Und	100	R\$ 1,200000	R\$ 120,000000	ORTOFEN UND
1	15912	BR0375041 AVENTAL MANGA LONGA TNT DESCARTAVEL TAM.G	Und	1.000	R\$ 1,100000	R\$ 1.100,000000	MEDIX UND
1	15913	BR0445186 AVENTAL MANGA LONGA TNT DESCARTAVEL TAM.M	Und	1.000	R\$ 1,100000	R\$ 1.100,000000	MEDIX UND
1	15914	BR0445186 AVENTAL MANGA LONGA TNT DESCARTAVEL TAM.P	Und	1.000	R\$ 1,100000	R\$ 1.100,000	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP NOROESTE PR
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO, Prefeito do Município de Cianorte/PR, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Lei nº 836/2024
Súmula: Fica em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, para o período da Legislatura de 2023 a 2028...

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SETORES INTERNOS DA PREFEITURA...

CIUENP NOROESTE PR
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que se abre prazo final para recebimento dos envelopes para participação de acordo com Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024...

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 2º QUADRIMESTRE DE 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) (PERÍODO: MAIO A AGOSTO DE 2024)
Em cumprimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) bem como Instrução Normativa nº 183/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, tendo em vista pedido de retificação efetuado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 391/2024...

Assinado digitalmente
CLEVERSON FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo
Assinado digitalmente
ROSY ANNE ALMOUDAS RODRIGUES RIBEIRO
Vice-Presidente do Poder Legislativo
Assinado digitalmente
VINÍCIUS GOBO DOS SANTOS
1º Secretário
Assinado digitalmente
ANTÔNIO MARCOS TOTH
2º Secretário
Assinado digitalmente
GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO
Contador - CRC 066.860-3
Assinado digitalmente
ADRIANA DA SILVA LUIS
Controladora Interna - Portaria 05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024
Página: 1 / 2
DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS EXECUCIONADAS (R\$ em milhares)
LÍQUIDADAS
INDETERMINADA
TOTAL (R\$ em milhares)
% SOBRE A RCL AJUSTADA

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA
14.908.807,17 2,50%
6.578.688,03 0,8%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)
(3) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)
(3) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 9º da CF) (VI)
(3) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 190, da CF - EC 129/2023) (VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV + V)
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20, da LRF)
Página: 2 / 2

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
1º ERRATA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
O MUNICÍPIO DE PÉROLA torna público que foi realizada alteração no Edital da Chamada Pública nº 02/2024 na forma abaixo:
4.8 - SERVIÇOS DE ANESTESIAS:
4.8.1 - SERVIÇOS DE ANESTESISTA - procedimento de urgência e emergência - ginecologia e obstetrícia - ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 40 (quarenta) anestesias/mês.
4.8.2 - AVALIAÇÃO ANESTÉSICA - procedimento de urgência e emergência - ginecologia e obstetrícia - ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 40 (quarenta) anestesias/mês.
4.8.3 - SERVIÇOS DE ANESTESISTA - procedimento eletivo - ginecologia e obstetrícia - ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 40 (quarenta) anestesias/mês.
4.8.4 - AVALIAÇÃO ANESTÉSICA - procedimento eletivo - ginecologia e obstetrícia - ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 40 (quarenta) anestesias/mês.
Os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Impugnações, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Licitação através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br. Informações fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 02 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 342/2024, de 20 de agosto de 2024.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. PAULA MARTINS VETORATO REBECHI, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº. 12.855.501-3 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 02 - Departamento de Recursos Humanos; Atividade: 2.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos; correspondentes a 20 (vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, a serem concedidas no período de 26/08/2024 a 14/09/2024, com pagamento integral do abono de 1/3 Constitucional a ser efetivado na competência de agosto de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 327/2024 de 31 de julho de 2024
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ANTONIO BRAZ DE SOUZA, brasileiro, Portador do RG nº. 3.584.920-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 07 - Departamento de Serviços Urbanos, 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 25 (vinte e cinco) dias regulamentares de férias, referentes aos períodos aquisitivos de 27/03/2023-2024 e 27/03/2024-2025, a serem concedidas na temporada de 01/08/2024 a 25/08/2024, cujo Abono Constitucional a título de 1/3 de férias inerente ao segundo período será pago em folha da competência de julho de 2024
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 354/2024, de 30 de agosto de 2024.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. LAERCIO APARECIDO BRUNALDI, brasileiro, portador do RG nº. 5.661.662-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 - Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividade do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 20 (vinte) dias regulamentares de férias, referentes ao período aquisitivo de 31/05/2023-2024 a serem concedidos na temporada de 02 a 21 de setembro de 2024, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional de 1/3 de Férias, visto sua quitação integral em folha da competência de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, FIRMADO EM 09/07/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE E SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 50.030.663/0001-27
Tendo em vista o permissivo no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato supracitado mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA 1ª - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, até 10 de janeiro de 2025, contados a partir de 10 de outubro de 2024, conforme justificativa e autorização do Chefe do Poder Legislativo.
CLÁUSULA 2ª - Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste Termo Aditivo em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 02 (dois) dias úteis iguais teor e forma para os mesmos fins.
Xambé, 03 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br- E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2024
Revoga o Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - SAÚDE.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduz que compete à Administração Pública anular seus próprios atos; CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 2.208/2024, emitida pela Divisão de Atenção Primária à Saúde, datada de 18 de setembro de 2024; CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.620/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 25 de setembro de 2024; CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão Definitiva, ratificada pelo Prefeito Municipal de Umuarama, datada de 01 de outubro de 2024; E O C R T A:
Art. 1º - Fica revogado o Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - Saúde, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de enfermagem ao município de Umuarama, atendendo na secretaria municipal de saúde, ambulatórios e nas unidades básicas de saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do sistema único de saúde do município de Umuarama - PR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 02 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2024
Processo Administrativo nº. 75/2024
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO URANIA PLANETARIO MOVEL
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 23.604.958/0001-97
VALOR R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM PLANETÁRIO MOVEL PARA APRESENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapiira/PR, 03 de outubro de 2024.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA N. 051/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE DES- CUMPRIMENTO DE CONTRATO E INFRAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021
REPRESENTADA: OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.583.026/0001-69, com sede à Rua Tarso Hiriguti, nº 169, Jardim Eldorado, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva-PR.
Representante: ROSANE DE OLIVEIRA FERREIRA SHIRABAYASHI - fiscal do contrato nº 146/2024.
DESCRIÇÃO DOS FATOS: Eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 146/2024, em infração às Cláusulas 14ª, 17ª e 18ª, do referido contrato, celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., oriundo do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico 006/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, utilizando o incentivo financeiro advindo do Programa de Qualificação da Atenção Primária, Resolução 860/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital de Pregão Eletrônico 006/2024, que podem eventualmente configurar infração administrativa nos termos dos artigos 115, 137, 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 278/2024.
Visando apurar os fatos acima descritos, este SECRETÁRIO, EDSON DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 278/2024, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, que observará o procedimento constante na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 278/2024.
1. Autue-se a presente portaria juntamente dos documentos em que se baseou,
2. Notifique-se a empresa K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., na pessoa de seu representante, ANSELMO FERREIRA MENDES, identificando-o desta instauração, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua identificação, ofereça defesa ou solicite providências probatórias à Administração (Secretaria de Saúde de Umuarama), necessárias à comprovação de suas alegações
3. Publique-se.
Umuarama-PR, 03 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, autoriza à inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024, para contratação dos profissionais abaixo listados, conforme ordem de credenciamento detalhado neste processo oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024, para período de 12 (doze) meses:
Item Especialidade/Tipo de Serviços Empresa Credenciada Ordem de Credenciamento Quant. Profissionais Unidade Quant. Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)
01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PERÍODO DAS 13H ÀS 17H, REALIZANDO ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE. BRUNLA DE SOUZA COSTA - AMPED 01 01 MENSAL 12 4.800,00 57.600,00
O valor total estimado da contratação é de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato COM URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 74 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 03 de outubro de 2024.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024

PREÇO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Processo: n.º 79/2024. Pregão Eletrônico nº 48/2024. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de equipamentos, peças e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos utilizados da limpeza e conservação do município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 03/10/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: PRO-AGRICOLA IPORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.858.704/0001-07, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2787, centro, CEP 87560-000, na cidade de Iporá/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Includes items like OLEO 2 TEMPO, TAMPA DE OBRA COM MECÂNICO, CABEÇOTE ASPIRAÇÃO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Includes items like TUBO EIXO 28MM, EIXO TRANSMISSÃO, MÓDULO INGNICÃO, CARÇAÇA DO TANQUE, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Includes items like CARBURADOR, RETENTOR, ROLAMENTO ESFERA, EIXO ACOIONAMENTO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Includes items like BICO REDONDO RETO, SILENCIADOR, JUNTA VEDAÇÃO SILENCIOSO, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição, Unid., Quant., Marca/Modelo, Valor Unit, Valor Total. Includes items like MS 361 C/ CURSO OURO APRESENTAR CERTIFICADO, MÓDULO DE IGNIÇÃO, MOLAR RECUBO, etc.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00030/2024 - 04/09/2024 - Processo Nº 00052/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.008/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 1231/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CUIDADO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS DO PARANÁ, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME AS RESOLUÇÕES SESA Nº 389/2024 E 545/2024 - PROTOCOLO Nº 22.160.635-3 em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: URSA COMERCIAL LTDA.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like SUPORTE PARA DESFRIGIADOR, SUPORTE PARA CIRCUITO, etc.

Total do Fornecedor: 4.042,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: FELIX MEDICA HOSPITALAR LTDA.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like FOCO CIRURGICO DE TETO, FOCO CIRURGICO DE TETO COM DUAS CÍPULAS, etc.

Total do Fornecedor: 23.999,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like MESA CIRURGICA ELÉTRICA, MESA CIRURGICA ELÉTRICA PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, etc.

Total do Fornecedor: 166.000,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like monitor multiparâmetros, monitor multiparâmetros para uso na monitorização de eletrocardiograma, etc.

Total do Fornecedor: 58.699,98

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS, APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS, etc.

Total do Fornecedor: 33.000,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like acompanhador o equipamento, ventilador pulmonar pressométrico, etc.

Total do Fornecedor: 62.000,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like registrados de no mínimo entre 0,3 a 0,8 segundos, peep de no mínimo até 40, etc.

Total do Fornecedor: 166.000,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like ventilador convencional, equipamento utilizado para aplicar uma carga, não sincronizada, etc.

Total do Fornecedor: 8.272,00

Table with columns: Vendedor, CNPJ, Endereço, Contato. Vendedor: TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTD.

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Includes items like LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR ESTRUTURA EXTERNA, DISPOSITIVO DE lavadora de roupas hospitalar, etc.

Total do Fornecedor: 33.000,00

HOMOLOGAÇÃO

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 03/10/2024

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

Total Geral: 294.912,98

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2024		
Página: 1 / 1		
LRF, art. 42 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	118.939.831,07	
Receita Corrente Líquida Apurada pelo Cálculo dos Limites de Endossamento	111.134.000,07	
Receita Corrente Líquida Apurada pelo Cálculo dos Limites de Despesa por Pessoal	208.611.486,02	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa fixa com pessoal - OIP	2.860.076,17	2,33
Limites máximos (item 1 e 4 do art. 37 da LRF)	6.676.038,38	6,00
Limites mínimos (item 2 do art. 37 da LRF)	5.240.018,00	4,40
Limites de alerta (item 3 do art. 37 da LRF)	5.970.018,28	5,03
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida consolidada líquida		
Limites definidos por resolução do Senado Federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das garantias concedidas		
Limites definidos por resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de crédito renegociadas e extintas		
Limites definidos pelo Senado Federal para operações de crédito renegociadas e extintas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limites definidos pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		

Nota Explicativa:
1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) realizado conforme pedido do Poder Executivo por meio do Ofício do Diretor de Planejamento nº 301/2024 sob protocolo nº 1655 de 03/07/2024, tendo em vista o cumprimento do valor da RCL, após fechamento do SIM-AM de Agosto pelo Poder Executivo. Os valores referentes à Receita Corrente Líquida (RCL) no período, foram extraídos do Portal do TCE-PR (Janeiro a Agosto), com base nos dados constantes no Anexo 3 (LRF art. 53, inciso II - RGF) em data de 03/10/2024. As informações de valores foram atualizadas tendo em vista a previsão da Lei de Transparência (LC 13/2009) no qual todas as informações orçamentárias devem ser disponibilizadas em tempo real em meio eletrônico.

Cleoverson Francisco das Chagas
Presidente do Legislativo Municipal

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Vice-Presidente do Legislativo Municipal

Vinícius Gobo dos Santos
1º Secretário

Antônio Marcos Toth
2º Secretário

Me. Gian Leonardo Saullin Alvaro
Contador do Legislativo Municipal
CRC 066.965/C-3

Adriana da Silva Luis
Controladora Interna
Portaria nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

Pelo presente Termo de Adjucação e Homologação, eu, **Taketoshi Sakurada**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Parecer Jurídico exarado, **ADJUDO E HOMOLOGO** a licitação acima descrita que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST NA ESTRADA PÉ DE GALINHA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – INSTRUMENTO DE REPASSE CAIXA/ITAIPU Nº 4127908/2023**, em favor da licitante **LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (CNPJ: 10.935.350/0001-01), com proposta no valor de **R\$ 1.804.000,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil reais)**.

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 03 de outubro de 2024.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2024 - PMU
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: 44.271.230 ANDERSON LUIZ DA CRUZ SANTOS
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show da Banda "Bando Mavericks", para apresentação no evento "Rock no Lago", na data de 26 de outubro de 2024, com duração de 02 (duas) horas, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Vigência: 25/09/2024 a 25/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/08/1351; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, autorizado/ratificado em 10 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de setembro de 2024, edição nº 13.119, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2024 - PMU
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: 55.143.211 PAULO EDUARDO CORDEIRO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show da Banda "Índios Overdrive", para apresentação no evento "Rock no Lago", na data de 26 de outubro de 2024, com duração de até 02 (duas) horas, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vigência: 25/09/2024 a 25/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/08/1353; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, autorizado/ratificado em 10 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de setembro de 2024, edição nº 13.119, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2024 - PMU
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: 54.994.800 RICARDO HENRIQUE DE GODOY MENEZES
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show da Banda "Stereo Flowers", para apresentação no evento "3ª Edição do Rock no Lago", na data de 26 de outubro de 2024, com duração de até 01 (uma) hora, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/09/2024 a 25/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/08/1353; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, autorizado/ratificado em 10 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de setembro de 2024, edição nº 13.119, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2024 - PMU
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: 32.403.220 ALEXSANDER TADIOTO MIRANDA DE SOUZA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show da Banda "Cavern Club", para apresentação no evento "3ª Edição do Rock no Lago", na data de 26 de outubro de 2024, com duração de 02 (duas) horas, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/09/2024 a 25/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/08/1354; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, autorizado/ratificado em 12 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 14 de setembro de 2024, edição nº 13.122, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

Umuarama, 03 de outubro de 2024
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE COMPRA Nº 423/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras e poltronas destinadas a instalação do Parque Tecnológico de Umuarama, em atendimento a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, deste município. Sendo parte do pagamento através do Convênio 005/2023 com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).
Valor: R\$ 100,00 (sessenta e sete mil e cem reais);
Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/506 e no Pregão Eletrônico nº 062/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.165/2024, em 25 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de setembro de 2024, edição nº 13.132, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 424/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GVS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras e poltronas destinadas a instalação do Parque Tecnológico de Umuarama, em atendimento a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, deste município. Sendo parte do pagamento através do Convênio 005/2023 com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).
Valor: R\$ 36.592,00 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais);
Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/506 e no Pregão Eletrônico nº 062/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.165/2024, em 25 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de setembro de 2024, edição nº 13.132, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 03 de outubro de 2024
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 051/2024

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 051/2020 de 17 de agosto de 2020 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a Servidora ADRIANI PINESSO PESSOA.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 051/2020 de 17 de agosto de 2020, conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 32557/2024, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 600631/21 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º "A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 3.024,21 (Três mil vinte e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 846,78 (Oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar nº 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 369,74 (Trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e Adicional Estímulo no valor de R\$ 11,00 (Onze reais), de acordo com Acórdão nº 3155/2014 TCE/PR, totalizando o valor de R\$ 4.896,02 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos), mensais e R\$ 58.752,24 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 310/2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.750/2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Umuarama – FUMCULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Umuarama; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.750, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2024 do COMCULT (Conselho Municipal de Cultura).

D E C R E T A :

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 4.750, de 05 de abril de 2024, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão geridos pela Fundação Cultural, conforme plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, obedecendo às diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no Município de Umuarama, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;
- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- Avaliar e aprovar os balanços trimestrais e o balanço anual;
- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT relativas ao Fundo Municipal;
- Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para acompanhamento e controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento à propagação cultural, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;
- Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

Art. 4º Serão atribuições da Fundação Cultural, gestora do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para aprovação, demonstrativos trimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- Mantém os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- Mantém, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- Mantém controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 5º Constituem atribuições do Conselho Municipal de Cultura – FUMCULT:

- recursos orçamentários do município;
- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, nacionais ou internacionais;
- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessação de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural e atividades de incentivo de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);
- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- qualquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, serão efetuadas em conta específica mantida em banco oficial, aberta especificamente para este fim, conforme orientações da Diretoria de Contabilidade ou pelo órgão responsável que vier a substituí-lo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade), ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, destinam-se:

- Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas do Município de Umuarama, voltadas à propagação da cultura;
- ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;
- As despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância à legislação vigente, para cumprimento de ações.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à prévia deliberação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

§ 2º As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 10. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento da União, o Plano de Inicialização e o equilíbrio orçamentário.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 12. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e, ou solicitados.

Art. 13. As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas dos referidos recursos.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei ou seu instituído.

Art. 16. Todas as decisões neste Decreto serão deliberadas pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE COMPRA Nº 423/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras e poltronas destinadas a instalação do Parque Tecnológico de Umuarama, em atendimento a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, deste município. Sendo parte do pagamento através do Convênio 005/2023 com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).
Valor: R\$ 100,00 (sessenta e sete mil e cem reais);
Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/506 e no Pregão Eletrônico nº 062/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.165/2024, em 25 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de setembro de 2024, edição nº 13.132, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 424/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GVS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras e poltronas destinadas a instalação do Parque Tecnológico de Umuarama, em atendimento a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, deste município. Sendo parte do pagamento através do Convênio 005/2023 com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).
Valor: R\$ 36.592,00 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais);
Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/506 e no Pregão Eletrônico nº 062/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.165/2024, em 25 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de setembro de 2024, edição nº 13.132, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 03 de outubro de 2024
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 052/2024

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 050/2020 de 17 de agosto de 2020 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a Servidora ADRIANI PINESSO PESSOA.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art.1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 050/2020 de 17 de agosto de 2020, conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 32555/2024, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 598580/20 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º "A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 2.906,77 (Dois mil novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 697,62 (Seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar nº 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 581,35 (Quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar nº 346/2013 e Média de Adicional Reg Classe Est no valor de R\$ 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e Gratificação por Função no valor de R\$ 384,13 (Trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), de acordo com Acórdão nº 3155/2014 TCE/PR, totalizando o valor de R\$ 4.605,71 (Quatro mil seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos), mensais e R\$ 55.268,52 (Cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053/2024

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 063/2020 de 17 de novembro de 2020 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a Servidora SUELY MARSOLA COSTA.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art.1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 063/2020 de 17 de novembro de 2020, conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 32559/2024, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 766904/21 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º "A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 3.196,98 (Três mil cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 1.086,97 (Um mil oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar nº 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 639,40 (Seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar nº 346/2013 e Média de Gratificação Pedagógica CLT no valor de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos), Horas Extras a 50% no valor de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos), Adicional Reg Classe Est no valor de R\$ 38,96 (trinta e oito reais e noventa e seis centavos), Gratificação por Função no valor de R\$ 690,88 (seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), Adicional Multisseriada no valor de R\$ 2,17 (dois reais e dezesseis centavos), Gratificação Rural no valor de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos) e Adicional Estímulo no valor de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com Acórdão nº 3155/2014 TCE/PR, totalizando o valor de R\$ 5.709,49 (Cinco mil setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), mensais e R\$ 68.513,88 (Sessenta e oito mil setecentos e três reais e oitenta e oito centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054/2024

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 024/2023 de 18 de maio de 2023 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a Servidora SALETE MARIANO SALES DA SILVA.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art.1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 024/2023 de 18 de maio de 2023, conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 32560/2024, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 449500/23 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º "A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 3.682,44 (Três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 883,88 (Oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 194/2007 e artigo 105 da Lei Complementar nº 346/2013, Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 88,03 (Oitenta e oito reais e três centavos), Incentivo Qualificação Trabalho no valor de R\$ 736,57 (Setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme artigo 106 da Lei Complementar nº 346/2013 e Média de Adicional Reg Classe Est no valor de R\$ 44,77 (quarenta e quatro reais e sete centavos), Gratificação por Função no valor de R\$ 258,84 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e LC 18/1992 art. 235 no valor de R\$ 635,19 (Seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), de acordo com Acórdão nº 3155/2014 TCE/PR, totalizando o valor de R\$ 6.329,72 (Seis mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), mensais e R\$ 75.956,84 (Setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 055/2024

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 035/2020 de 12 de junho de 2020 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art.1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 035/2020 de 12 de junho de 2020, conforme Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 32554/2024, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 508697/20 determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º "A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 3.084,71 Três mil oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 987,11 (Novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 194/20

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 309/2024

Autoriza a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo municipal de passageiros pelo cidadão que precise se deslocar exclusivamente para ir ao seu domicílio eleitoral ou dele retornar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o art. 24 da Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a realização das eleições ocorrerá no próximo dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 258/2024 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – SESTRAM, com a descrição dos horários e itinerários dos serviços que serão oferecidos a população pela Concessionária Viação Umuarama Ltda;

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Umuarama, a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo de passageiros ao cidadão que precise se deslocar exclusivamente para ir ao seu domicílio eleitoral e dele retornar.

§ 1º Para o transporte, a autorização de que trata o caput é válida entre às 7h (sete horas) e às 19h (dezenove horas) do dia 06 de outubro de 2024, conforme itinerários e horários específicos descritos no anexo deste Decreto.

§ 2º A utilização gratuita do transporte de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-título ou, alternativamente, de

qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

§ 3º A utilização gratuita do transporte de que trata o § 1º deste artigo, para a saída do local de votação até o domicílio do usuário, fica condicionada à apresentação do comprovante de votação.

Art. 2º A empresa concessionária de transporte coletivo municipal de passageiros será devidamente ressarcida pelos custos que tiver em razão da gratuidade prevista neste Decreto, na forma e no cálculo do custo por quilômetro rodado, conforme Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano MT – GEIPOT Departamento de Transportes Urbanos - DEURB.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão às custas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – SESTRAM.

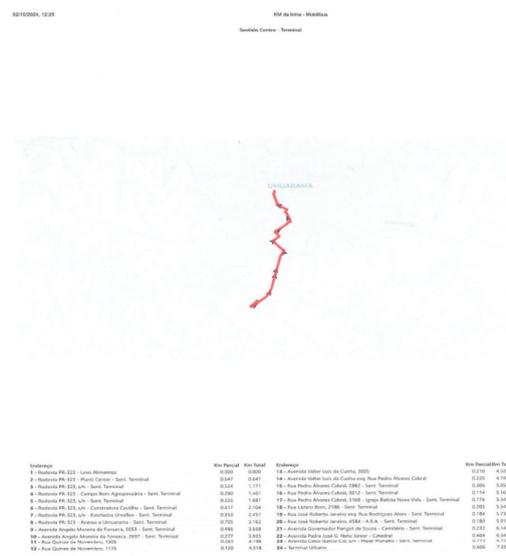
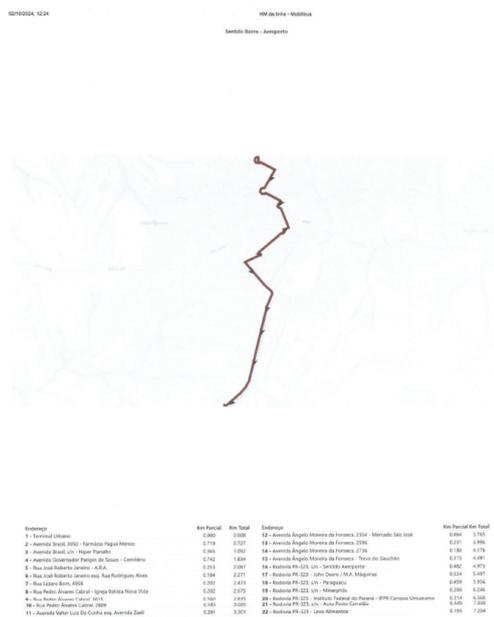
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

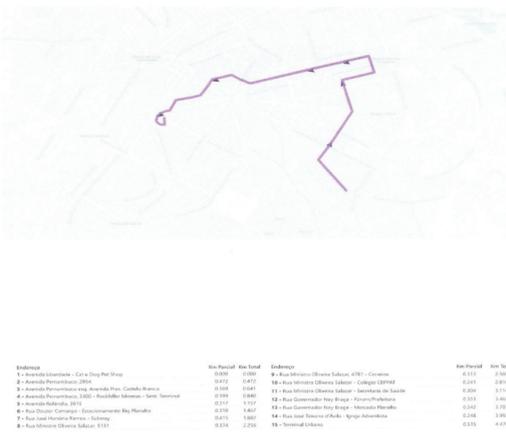
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Secretaria Municipal de Educação		
Setor de Transporte Escolar		
TRANSPORTE ESTRADAS RURAIS – ESCOLARES 2024		
Data 06 de outubro de 2024.		
Horário: das 07H30 às 17H30.		
MOTORISTA	Veículo/Frota	Estradas/Distritos
Ronaldo José Piori	Ônibus/743 Placa: RHB8F91	Est. 215, Est. São João, Est. Carboneira até o Distrito de Carboneira, Vila Nova União e Alto Alegre. Serra dos Dourados para Umuarama.
Wagner Butarello	Ônibus/744 Placa: RHC4G20	Est. João Baraniuki, Distrito de Nova Jerusalém, Est. Escorpião Est. Tropeiro, Desengano, Est. Raposo Tavares. Santa Eliza para Umuarama.

umuararama AEROPORTO		
Saída do Terminal	Saída da Levo Alimentos	
06:35	06:55	
07:45	08:05	
08:55	09:20	
11:35	12:00	
12:55	13:20	
14:15	14:40	
15:35	16:00	
16:55	17:15	
18:15	18:40	



umuararama PANORAMA		
Saída do Terminal	Saída do Panorama	
07:15	06:20	
08:25	07:30	
11:05	08:40	
12:25	11:20	
15:05	12:40	
16:25	15:20	
17:45	16:40	
19:05	18:00	
	19:20	



umuararama TARUMÁ		
Saída do Terminal	Saída do Tarumã	
07:05	06:05	
08:15	07:15	
09:25	08:25	
11:15	09:55	
12:15	11:25	
13:15	12:25	
14:15	13:45	
15:15	14:45	
16:15	15:45	
17:15	16:25	
18:15	17:25	
	18:25	

HORÁRIOS EM DESTAQUE SÃO ATENDIDOS PELO CARRO DA LINHA SONHO MEU.

umuararama JARDIM ITÁLIA		
ATENDIMENTO REALIZADO PELO CARRO DA LINHA TARUMÃ		
Saída do Terminal	Saída do Jd. Itália	
07:05	06:15	
11:15	07:25	
12:15	11:35	
17:15	12:35	
18:25	17:35	
	18:35	



umuararama GUARANI		
Saída do Terminal	Saída do Guarani	
06:30	06:05	
07:00	06:55	
08:00	07:30	
09:30	08:20	
11:00	10:10	
12:10	11:35	
15:05	12:45	
16:15	15:45	
17:15	16:45	
18:15	17:35	
	18:50	

HORÁRIOS EM DESTAQUE SÃO ATENDIDOS PELO CARRO DA LINHA JABUTICABEIRAS.

umuararama IBIRAPUEIRA		
ATENDIMENTO REALIZADO PELO CARRO DA LINHA GUARANI		
Saída do Terminal	Saída do Ibirapuera	
06:30	06:40	
11:00	11:20	
12:10	12:30	
18:15	18:35	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

umuarama	
JARDIM MODELO	
ATENDIMENTO REALIZADO PELO CARRO DA LINHA GUARANI	
Saída do Terminal	Saída do Jd. Modelo
06:30	06:00
07:00	06:50
11:00	07:25
12:10	11:30
16:15	12:40
18:15	16:35
	18:45

umuarama	
INDUSTRIAL	
Saída do Terminal	Saída do Industrial
06:25	06:40
07:20	07:40
08:00	08:20
10:00	10:20
11:30	11:50
15:25	15:45
17:20	17:40
18:30	18:50

Map showing the routes for the Jardim Modelo and Industrial lines. The routes are highlighted in red and blue on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Colégio Bento line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Alto da Paraná line. The route is highlighted in blue on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Dom Pedro I e II line. The route is highlighted in purple on a street map of Umuarama.

umuarama	
ALTO DA PARANÁ	
TODOS OS HORÁRIOS ATENDEM O PARQUE BANDEIRANTES	
Saída do Terminal	Saída do Alto da Paraná
06:05	06:30
07:10	07:40
08:10	08:40
12:10	12:40
13:10	13:40
17:20	17:50
18:25	18:55

umuarama	
COLÉGIO BENTO	
Saída do Terminal	Saída do Colégio Bento
07:15	06:20
08:25	07:25
11:30	08:35
12:40	11:40
17:50	12:50
19:00	18:00
	19:10

DEMAIS HORÁRIOS SÃO ATENDIDOS PELO CARRO DAS LINHAS OURO BRANCO E SONHO MEU.

Map showing the route for the Sonho Meu line. The route is highlighted in purple on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Belo Monte line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jardim Cruzeiro line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jaboticabeiras line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

umuarama	
DOM PEDRO I E II	
Saída do Terminal	Saída do Dom Pedro
07:25	06:00
08:20 - VG	07:35
10:45	08:35
12:25 - VG	11:00
14:25 - VG	12:40
16:10	14:40
17:25 - VG	16:25
18:25	17:40
	18:40

umuarama	
SONHO MEU	
TODOS OS HORÁRIOS ATENDEM O PARQUE BELO MONTE	
Saída do Terminal	Saída do Sonho Meu
06:50	06:00
08:05	07:05
09:25	08:20
10:45	09:40
12:15	11:00
13:15	12:30
14:15	13:30
15:15	14:30
16:10	15:30
17:10	16:25
18:15	17:25
	18:30

Map showing the route for the Jardim Cruzeiro line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jaboticabeiras line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

V.G. = Via Av. Goiânia.

umuarama	
BELO MONTE	
ATENDIMENTO REALIZADO PELO CARRO DA LINHA SONHO MEU	
Saída do Terminal	Saída do Belo Monte
06:50	06:10
08:05	07:15
09:25	08:30
10:45	09:50
12:15	11:10
13:15	12:40
14:15	13:40
15:15	14:40
16:10	15:40
17:10	16:35
18:15	17:35
	18:40

umuarama	
JARDIM CRUZEIRO	
TODOS OS HORÁRIOS ATENDEM O BAIRRO CORRÊGO LONGE	
Saída do Terminal	Saída do Jardim Cruzeiro
06:35	06:55
07:40	08:05
11:55	12:20
13:05	13:30
17:05	17:30
18:15	18:40

umuarama	
JABUTICABEIRAS	
Saída do Terminal	Saída do Jaboticabeiras
06:30	06:05
07:40	06:55
08:30	08:00
09:30	08:55
10:40	09:55
12:00	11:05
13:05	12:25
15:05	13:30
16:30	15:30
17:40	16:55
18:35	18:00
	18:55

Map showing the route for the Jardim Cruzeiro line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jaboticabeiras line. The route is highlighted in red on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jardim Cruzeiro line. The route is highlighted in blue on a street map of Umuarama.

Map showing the route for the Jaboticabeiras line. The route is highlighted in green on a street map of Umuarama.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	06:30	Aratimbó	06:50
2	07:40	Aratimbó	08:00
3	08:10	Aratimbó	08:25
4	12:10	Aratimbó	12:25
5	13:10	Aratimbó	13:25
6	17:20	Aratimbó	17:35
7	18:25	Aratimbó	18:40



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	06:25	Ouro Branco	06:40
2	07:45	Ouro Branco	08:00
3	09:05	Ouro Branco	09:20
4	10:25	Ouro Branco	10:40
5	11:45	Ouro Branco	12:00
6	13:10	Ouro Branco	13:25
7	14:25	Ouro Branco	14:40
8	15:45	Ouro Branco	16:00
9	17:05	Ouro Branco	17:20
10	18:25	Ouro Branco	18:40



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	06:40	Lovat	06:00
2	08:05	Lovat	07:05
3	10:20	Lovat	08:30
4	12:00	Lovat	10:45
5	14:10	Lovat	12:25
6	16:25	Lovat	14:35
7	17:30	Lovat	16:55
8	18:35	Lovat	18:00
9		Lovat	19:00



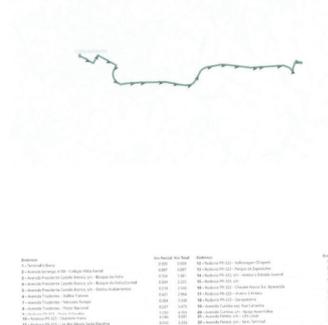
Linhas	Horário	Destino	Horário
1	06:50	Zaeli	07:00
2	07:20	Zaeli	07:30
3	11:30	Zaeli	11:40
4	16:05	Zaeli	16:15
5	17:20	Zaeli	17:30



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	07:10	Shopping	07:40
2	08:10	Shopping	08:40
3	12:10	Shopping	12:40
4	13:10	Shopping	13:40
5	17:20	Shopping	17:50
6	18:25	Shopping	18:55
7		Shopping	23:45



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	07:00	Sol Nascente	06:00
2	08:15	Sol Nascente	07:20
3	09:35	Sol Nascente	08:40
4	10:55	Sol Nascente	10:00
5	12:15	Sol Nascente	11:20
6	14:55	Sol Nascente	12:40
7	16:15	Sol Nascente	15:20
8	17:35	Sol Nascente	16:40
9	19:00	Sol Nascente	18:00
10		Sol Nascente	19:20



Linhas	Horário	Destino	Horário
1	06:25	São Cristóvão	06:05
2	06:50	São Cristóvão	06:55
3	08:00	São Cristóvão	07:20
4	09:00	São Cristóvão	08:25
5	11:35	São Cristóvão	09:25
6	13:00	São Cristóvão	12:00
7	14:00	São Cristóvão	13:25
8	15:40	São Cristóvão	14:25
9	17:00	São Cristóvão	16:05
10	18:05	São Cristóvão	17:25
11		São Cristóvão	18:30

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 51/2024
 Concede progressão de nível de servidora efetiva da Câmara Municipal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais, e com base nos artigos 25 e 26 da Resolução 01/2008, de 04 de julho de 2008, (Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal),
RESOLVE:
 Art. 1º. PROGREDIR de nível na carreira funcional, a servidora Simone Aparecida de Freitas, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo, do nível 37 para o nível 38, referente ao período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 03 de outubro de 2024.
 Clebão dos Pneus
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 52/2024
 Concede férias a servidor de provimento em comissão, e dá outras providências. O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Alberto de Salve Spina, **RESOLVE:**
 Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 07 de outubro de 2024, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, ao servidor Alberto de Salve Spina, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso; férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 03 de outubro de 2024.
 Clebão dos Pneus
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 53/2024
 Concede progressão de nível de servidor efetivo da Câmara Municipal. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais, e com base nos artigos 25 e 26 da Resolução 01/2008, de 04 de julho de 2008, (Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal),
RESOLVE:
 Art. 1º. PROGREDIR de nível na carreira funcional, o servidor Marcelo Talles Pereira, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assessor de Gabinete Parlamentar, do nível 39 para o nível 40, referente ao período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 03 de outubro de 2024.
 Clebão dos Pneus
 Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 300/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 236.556,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 300 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Manutenção da Secretaria de Agricultura	VENCIMENTOS FIXAS	1000	R\$ 100.000,00
12.122.0008.2006	Manutenção da Secretaria de Agricultura	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	R\$ 30.000,00
12.122.0008.2006	Manutenção da Secretaria de Agricultura	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SERVIDOR E DO MILITAR	1000	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 135.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 300 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Manutenção da Secretaria de Agricultura	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	R\$ 120.000,00
12.122.0008.2006	Manutenção da Secretaria de Agricultura	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1000	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 125.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
 DIA 07/OUTUBRO/2024
 SESSÃO ORDINÁRIA

Não há matéria para deliberação na Ordem do Dia.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 03 de outubro de 2024.

Cleber Marcos Nogueira
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 302/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 302 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
40.001 - ADMINS. DE CEMT. SERV. FUNERÁRIOS - ACESF	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	76	R\$ 30.000,00
23.692.0021.2.089	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	76	R\$ 10.000,00
23.692.0021.2.089	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	76	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 70.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 302 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
40.001 - ADMINS. DE CEMT. SERV. FUNERÁRIOS - ACESF	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	VENCIMENTOS FIXAS	76	R\$ 45.000,00
23.692.0021.2.089	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	EQUIPAMENTOS	76	R\$ 25.000,00
23.692.0021.1.309	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	MATERIAL PERMANENTE	76	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 95.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 303/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, da Fonte 300515 - FUNREBOM - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 303 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
08.101 - FUNDO M. REED. CORPO DE BOMBEIROS	Manutenção do Corpo de Bombeiros	MATERIAL DE CONSUMO	300515	R\$ 10.000,00
06.102.0023.2064	Manutenção do Corpo de Bombeiros	MATERIAL DE CONSUMO	300515	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 303 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2023

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
FUNREBOM - exercício anterior	48.574,62	300515	48.574,62
Valor utilizado pelo Decreto nº 303/2024	10.000,00	300515	10.000,00
Saldo atual	38.574,62	300515	38.574,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 304/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.335.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
 I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo II;
 II - provável excesso de arrecadação da Fonte 303 - SAUDE/Percentual Vinc.S/ Rec.Imp., no valor de R\$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 304 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção de Apoio Administrativo	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R\$ 60.000,00
10.361.0024.2.032	Manutenção dos Serviços Médicos	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 600.000,00
10.361.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R\$ 150.000,00
10.361.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 30.000,00
10.362.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	MATERIAL DE CONSUMO	303	R\$ 10.000,00
10.362.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 500.000,00
10.362.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 200.000,00
10.361.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 50.000,00
10.362.0025.2.019	Manutenção dos Serviços Judiciais	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 100.000,00
10.364.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R\$ 50.000,00
10.365.0027.2.196	Manutenção da Vigilância em Saúde	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R\$ 10.000,00
10.362.0025.1.121	Contribuição para Condições	PELA PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	70014	R\$ 630.000,00
10.364.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 20.000,00
10.364.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	404	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.335.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 304 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70014	R\$ 530.000,00
10.362.0025.2.196	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70014	R\$ 100.000,00
10.361.0024.1.008	Contribuição para Condições	PELA PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	404	R\$ 20.000,00
10.362.0025.1.121	Contribuição para Condições	PELA PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	404	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 670.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 305/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, da Fonte 300100 - Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS, conforme indicado no Anexo II.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 305 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
08.101 - FUNDO DE PREVID. DOS SERVS. M. DE UMUARAMA	Manutenção Administrativa do Fundo de Previdência	VENCIMENTOS FIXAS	300100	R\$ 40.000,00
08.122.0009.2104	Atividades Administrativas do Fundo de Previdência	OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300100	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 60.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 305 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2023

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS	61.183,37	13.895,40	47.287,97
Valor utilizado pelo Decreto nº 305/2024	20.000,00	300100	20.000,00
Saldo atual	41.183,37	33.895,40	7.287,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 306/2024
 Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, da Fonte 300076 - Recursos ACESF - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
 Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
 I - PPA:
 a) - Programas e Ações;
 b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
 c) - Demonstrativo por Função;
 d) - Demonstrativo por Subfunção;
 e) - Demonstrativo por Programa;
 f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 EVERALDO MARCOS NAVARRO
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 306 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
40.001 - ADMINS. DE CEMT. SERV. FUNERÁRIOS - ACESF	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	MATERIAL DE CONSUMO	300076	R\$ 150.000,00
23.692.0021.1.119	Manutenção do ACESF e dos Serviços de	MATERIAL DE CONSUMO	300076	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 306 DE 30/09/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2023

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Recursos ACESF - exercício anterior	1.171.987,28	304.814,28	867.172,99
Valor utilizado pelo Decreto nº 306/2024	150.000,00	300076	150.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 287/2024	200.000,00	300076	200.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 306/2024	300.000,00	300076	300.000,00
Saldo atual	300,00	300076	299.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 2.200/2024
 Concede licença maternidade a servidora DANIELE CRISTINA DA SILVA SALES.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art.1º Conceder a servidora DANIELE CRISTINA DA SILVA SALES, matrícula 956131, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.767-6 - SSP-PR e inscrita no CPF nº 057.237.739-84, nomeada em 10 de fevereiro de 2012, para ocupar o cargo de professora(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 26 de setembro de 2024 à 24 de março de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.203/2024
 Concede licença luto a servidora MIRIAM CAETANO BEZERRA LUEDERS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art.1º Conceder a servidora MIRIAM CAETANO BEZERRA LUEDERS, matrícula 996381, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.452.119-9 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 668.396.539-00, nomeada em 24 de fevereiro de 2014 para ocupar o cargo de Assistentente Administrativo pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, licença luto por 8 (oito) dias no período de 05 de setembro de 2024 à 12 de setembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.204/2024
 Concede licença para acompanhar dependente a servidora MICHELLE APARECIDA BERNARDI DA SILVA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art.1º Conceder a servidora MICHELLE APARECIDA BERNARDI DA SILVA, matrícula 883581, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.860.068-8 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 003.475.919-06, nomeada em 15 de maio de 2006, para ocupar o cargo de professora(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 21 de agosto de 2024 à 19 de setembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.205/2024
 Concede licença para acompanhar dependente do servidor MAURO JOSE DA SILVA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art.1º Conceder ao servidor MAURO JOSE DA SILVA, matrícula 773993, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.465.813-6 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 045.902.559-79, nomeada em 11 de dezembro de 2014, para ocupar o cargo de motorista de Agente Funerário - Tanatopraxista, pelo regime Estatutário, lotada na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 20 de setembro de 2024 à 19 de outubro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.206/2024
 Nomeia a servidora JOYCE DE OLIVE

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Umuarama
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
Artigo 8º - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR**. Deste modo, o **Secretaria Municipal de Cultura de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.**

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Estes Editais serão realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação (Código: 30882120230004-015949) cadastrado na Plataforma: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferegov/plano-acao/>, com metas e valores da aplicação do recurso em Umuarama/PR.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- Fase 1 - Avaliação (caráter classificatório e eliminatório)
- Fase 2 - Habilitação (somente caráter eliminatório)

1.2. O presente Edital contém 7 (sete) Anexos como partes integrantes, sendo estes:

- Categorias de Apoio (Anexo I)
- Critérios de Seleção/Avaliação (Anexo II)
- Declaração Étnico-Racial (Anexo III)
- Modelo de Declaração de Co-residência (Anexo IV)
- Modelo de Declaração Unificada (Anexo V)
- Termo de Execução Cultural (Anexo VI)

- Declaração de Representação de Grupo (Anexo VII)
- Recibo de Premiação Cultural (Anexo VIII)
- Cartilha para Prestação de Contas (Anexo IX)

1.3. Este Edital visa estabelecer condições de seleção para projetos culturais, subdivididos nas seguintes metas do plano de ação:

- Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária;
- Apoio de forma exclusiva a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos e produções, que possam ser transmitidas via plataformas digitais e/ou redes sociais;
- Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, MEI's, ME, EPP's, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia da COVID-19.

1.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.5. Para fins de efeitos deste edital entende-se por:

a) FOMENTO CULTURAL

Modalidade de apoio financeiro à execução de ações culturais implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural em que são pactuadas as atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

b) PROPONENTE CULTURAL

Pessoa jurídica que tenham como objeto atividades artísticas e culturais residentes ou domiciliado no município, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal.

c) PROPOSTA

Formalização de candidatura do Proponente para concessão de fomento à execução cultural e/ou concessão de prêmio cultural, por meio de informações, documentos e projeto de apresentação ou evento artístico;

d) PORTFÓLIO

É uma coletânea de amostras de trabalho desenvolvidas por um artista ou um grupo de artistas, demonstrando suas habilidades, competências, qualificações e experiências;

e) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

É o instrumento jurídico que visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas, na implementação do fomento à execução de ações culturais.

2. CRONOGRAMA DAS FASES DO EDITAL

2.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **04/10/2024** (publicação do edital) à **11/10/2024** (prazo final das inscrições) conforme Art. 16, inciso I, do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

FASE 1 - AVALIAÇÃO		
Prazo das Inscrições	04/10/2024	5 dias úteis após publicação do edital.
Análise das Inscrições	11/10/2024	3 dias após o prazo final das inscrições.
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação	14/10/2024	Publicado após a análise do mérito dos projetos inscritos na fase 1.
Prazo para Recursos	17/10/2024	3 dias úteis após a publicação dos projetos aprovados na fase 1.
Publicação da Análise dos Recursos	18/09/2024	1 dia útil (se houver).

FASE 2 - HABILITAÇÃO		
Prazo para Habilitação	22/10/2024	2 dias úteis após a publicação da análise de mérito.
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	23/10/2024	1 dia útil após encerramento do prazo para habilitação.
Prazo para Recursos	28/10/2024	3 dias úteis após publicação do resultado da habilitação.
Publicação da Análise dos Recursos	29/10/2024	1 dia útil (se houver).
Publicação do Resultado Final	30/10/2024	1 dia útil após análise dos recursos (se houver).

Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural

A partir de

31/10/2024

Prazo máximo para pagamento do recurso

10/11/2024

Prazo para realização das Contrapartidas e Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas

30/11/2024

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por finalidade a SELEÇÃO DE AGENTES DAS SEGUINTES LINGUAGENS: ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA (LIVROS E LEITURAS), MANIFESTAÇÃO,

COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO MUSICAL, TEATRO, DANÇA, ENTRE OUTROS, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR.

3.2. Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo destinados à contratação dos Projetos Vencedores são provenientes da dotação orçamentária:

50.001 - Fundação Cultural

13.392.0022.2.224 - Ação Cultural

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

Fonte - 60204

- Os saldos dos recursos recebidos nas contas específicas poderão ser utilizados para suplementar as metas. E encerrado o período de execução dos recursos, os saldos remanescentes nas contas específicas serão restituídos ao Tesouro Nacional.
- Caberá a retenção dos tributos incidentes previamente ao repasse do valor correspondente ao contemplado, quando couber.

3.3. Das Premiações/Projeto

SEGMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR
Literatura	Realização de 02 (duas) apresentações de Contos Afrobrasileiros com duração de aproximadamente 50 minutos cada apresentação durante a realização do 2º Umuafro, no dia 12 de novembro de 2024, em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DO PARANÁ, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL. O horário das apresentações serão realizadas de acordo	R\$ 7.500,00	02	R\$15.000,00
CULTURA AFROBRASIL EIRA	Disponibilização de 02 (duas) vagas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado a pessoas físicas, para apoio exclusivo a grupos de Umuarama. Esses grupos deverão realizar, no mínimo, 01 (uma)	R\$ 8.000,00	02	R\$ 16.000,00

apresentação cultural e ministrará, no mínimo, 02 (duas) horas de oficinas culturais com a temática "Rota de Capoeira" durante o 2º Umuafro, que será realizado na data prevista de 19 de novembro de 2024, em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS FÍSICAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
---	---------------	---	---------------

3.4. Os recursos serão provenientes da transferência de recurso federal conforme Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

A cota de Literatura é permitida a participação de agentes culturais instalados no Estado do Paraná a pelo menos 6 meses que antecedem a abertura desta edital.

Podem se inscrever para as cotas de Cultura Afrobrasileira apenas agentes culturais de Umuarama, desde que atendam aos requisitos descritos neste Edital.

4.1. O Agente Cultural pode ser:

- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura

do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.4. Conforme o §1º, do artigo 41º do Decreto nº. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

- Pelo próprio proponente;
- Por terceiro que o indicar.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 'a' do item 5.1.

5.4. O Proponente deve identificar as duas fases de inscrição dos projetos:

- Avaliação - Fase 1 (inscrição de projetos);
- Habilitação - Fase 2 (habilitação de projetos).

5.5. O Proponente deve realizar a inscrição do seu projeto dentro dos prazos estabelecidos no item 2 via formulário eletrônico pelo link mencionado no item 6.

- Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (44) 3037-3443, desde que dentro do período de inscrição do certame.

5.6. O candidato à premiação pode se inscrever com uma inscrição em cada modalidade de premiação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória no Município de Umuarama, entretanto, poderá ser contemplado:

- Com no máximo 02 (dois) prêmios.

5.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

5.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

5.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

AS INSCRIÇÕES DESTA EDITAL SÃO GRATUITAS

6. DAS FASES DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

FAS	ETAPA	LINK
E		
1	Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	https://forms.gle/D7SnJ81ClazWTKL4A
2	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 6.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	https://forms.gle/vYFExBZzvrYAcB1x8

6.1. Etapa de Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- Para a inscrição o agente cultural deve preencher o formulário e anexar as seguintes documentações:
 - Comprovante de inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
 - Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 7;
 - Portfólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Umuarama/Pr., de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
 - Planilha com o Cronograma Detalhado;
 - Currículos da Equipe Técnica;
 - Planilha Orçamentária;
 - No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme

modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, contido no Anexo VII;

- A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
- A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo II deste Edital).

6.2. Etapa de Habilitação

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas e análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, enviar a documentação elencada abaixo a ser AVALIADO pela mesma comissão, a documentação referente à HABILITAÇÃO, diante da apresentação por meio do Formulário Virtual, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- Para Pessoa Jurídica
 - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa);
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal sede da empresa;
 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VI);
 - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito.

X. Comprovante de endereço que comprove a atividade, por meio de apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;

b) Para Pessoa Física

- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Umuarama/PR;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VI);
- Comprovante de conta bancária de Pessoa Física ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativos à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo IV);

6.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.4. Contra a decisão da fase de Mérito/Habilitação (RESULTADO PRELIMINAR), caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção conforme previsto no cronograma, podendo ser encaminhado por e-mail: fundacaoocultural@umuarama.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as possíveis correções necessárias já fundamentadas, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção - Etapa Mérito/Habilitação do Edital nº 04/2024 especificando à qual categoria pretende concorrer;

6.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, conforme prazo estabelecido no item 2.

6.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6.7. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Umuarama/PR.

6.8. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

6.9. A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.

6.10. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- Tenham interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.11. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.12. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, na forma de Pontuação Extra na Avaliação de Mérito dos Projetos apresentados.

- No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (se houver inscritos).

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorre às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

7.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. DO RESULTADO

8.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, a partir do dia 03/09/2024 (se não houver recursos):

- Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal de Cultura de Umuarama, em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://www.umuarama.pr.gov.br/secretaria/fundacao-cultural>

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII.

9.2. O Recibo de Premiação Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural impreterivelmente após agosto de 2024 a fim de garantir o recebimento do prêmio.

9.3. Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com percentagem de acordo com a tabela atualizada 2024 do Governo Federal APENAS para propostas de Pessoas Físicas.

9.4. O pagamento da premiação ocorrerá até o 10 de setembro de 2024.

9.5. Finalizada a fase de análise de mérito e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma eletrônica.

9.6. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.7. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa receberá os recursos em conta bancária indicada pelo requerente no ato da inscrição para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

11.6. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (44) 3621-4112 ou pelo e-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

11.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Umuarama de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

11.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

11.11. O resultado do chamamento/credenciamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de Dezembro de 2024.

Umuarama/PR, 00 de outubro de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ XXXXXXXX (reais), destinados a:

- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os segmentos descritos:

- Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- Serão inscritos e habilitados, conforme documentação de habilitação e organograma detalhado apresentado, diante da necessidade da comissão em incentivar diversas áreas culturais do Município, com a anuência e votação por todos os membros da comissão de avaliação de mérito.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. COTA LITERATURA

Disponibilização de 02 (duas) vagas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização de duas apresentações de Contos Afrobrasileiros de aproximadamente 50 minutos cada. O projeto deve ser realizado no dia 19 de novembro de 2024 durante a realização do II Umuafro, no centro de eventos de Umuarama. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS COM CNPJ QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO ESTADO DO PARANÁ, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.2. COTA DANÇA – CULTURA AFROBRASILEIRA

Disponibilização de 02 (duas) vagas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais cada) totalizando R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais) para Apoio de forma exclusiva para grupos de Umuarama contemplando para realização de no mínimo 01 (uma) apresentação cultural e abertura de no mínimo 02 (duas) Oficinas Culturais da Temática "Dança Capoeira" durante o 2º Umuafro a ser realizado na data prevista de 19 de novembro de 2024 em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS FÍSICAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.3. COTA – OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO AFROBRASILEIRA

Disponibilização de 1 vaga no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 02 (duas) apresentações de coco - Disponibilidade de até 01 hora de duração para apresentação para ser realizada durante o dia 19/11/2024 na Il Umuafro. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS COM CNPJ QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO ESTADO DO PARANÁ, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.4. Para melhor visualização, será assim:

SEGMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR
Literatura	Realização de 02 (duas) apresentações de Contos Afrobrasileiros com duração de aproximadamente 50 minutos cada apresentação durante a realização do 2º Umuafro, no dia 19 de novembro de 2024 em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PESSOAS JURÍDICAS DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL. O horário das apresentações serão realizadas de acordo	R\$ 7.500,00	02	R\$15.000,00
CULTURA AFROBRASILEIRA	Disponibilização de 02 (duas) vagas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais), para apoio exclusivo a grupos de Umuarama. Esses grupos deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) apresentação cultural e ministrará, no mínimo, 02 (duas) horas de oficinas culturais com a temática "Roda de Capoeira" durante o 2º Umuafro, que será realizado na data prevista de 19 de novembro de 2024, em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS PESSOA FÍSICA QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.	R\$ 8.000,00	02	R\$ 16.000,00

SEGMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR
CULTURA AFROBRASILEIRA	Realização de 02 (duas) apresentações de Coco, com duração de até 01 (uma) hora cada, durante a realização do II Umuafro, a ser realizado no dia 19 de novembro de 2024. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS, PESSOA JURÍDICA, QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO ESTADO DO PARANÁ, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

A cota de Literatura é permitida a participação de agentes culturais instalados no Estado do Paraná a pelo menos 6 meses que antecedem a abertura desse edital. Podem se inscrever para as cotas de Cultura Afrobrasileira apenas agentes culturais de Umuarama, desde que atendam aos requisitos descritos neste Edital.

3.1. O Agente Cultural pode ser:

- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.4. Conforme o §1º, do artigo 41º do Decreto nº. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

- Pelo próprio proponente;

- Por terceiro que o indicar.

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a);	20
B	Projeto para análise do mérito: Alinhamento com o o objeto do chamamento público.	30
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: Integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc;	05
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc;	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTE CULTURAIS PESSOA FÍSICA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5

F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras/ indígenas OU mulheres;	5
J	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social;	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+*, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIA+*	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

• A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista.

• Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

• Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

• Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, respectivamente.

• Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.

• Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais (negros ou indígenas)

Eu, **NOME COMPLETO**, CPF nº **000.000.000-00**, RG nº **00.000.000-00**, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público **000/2024** que sou **ETNIA**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CIDADE/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME COMPLETO
CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ATENÇÃO!

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- Todos os dados completos;
- Conte junto a cópia do comprovante de endereço informado.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

Declaro para os devidos fins, junto à **Secretaria Municipal de Cultura** de **XXXXXX**, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Informe abaixo o endereço completo da residência:

Ex: Avenida Pres. Getúlio Vargas, 1030, Casa c/ Campanha. Centro, Curitiba, PR.

DIGITE O ENDEREÇO NESTA CAIXA

Informe o nome do declarante:

Nome do titular das constantes de residência/aluagos e etc.

DIGITE O NOME NESTA CAIXA

CIDADE/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE
CPF/RG

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

PROponente
ENDEREÇO
CNPJ/CPF
FONE/FAX

Declaramos para fins de direito para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº **000/2024** instaurado pela Prefeitura do Município de **XXXXXXX/PR**, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.

Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Proponente PESSOA JURÍDICA

Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de **XXXXXXX/PR** nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PRELUIGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Proponente PESSOA FÍSICA

Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de **XXXXXX/PR** nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA: _____

RG/CPF:

CNPJ:

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 005/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).

1. PARTES

A Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, através da Fundação Cultural, neste ato representado pelo Sr. **XXXX** e o(a) AGENTE CULTURAL, **INDICAR NOME DA EMPRESA** – INSCRITA NO CNPJ sob o nº **00000**, com sede em **ENDEREÇO**, neste ato representado por **NOME DO RESPONSÁVEL**, portador(a) do RG nº **INDICAR Nº DO RG**, expedida em **INDICAR ORGÃO EXPEDIDOR**, CPF nº **INDICAR Nº DO CPF**, residente e domiciliado(a) à **INDICAR ENDEREÇO**, CEP: **INDICAR CEP**, telefones: **INDICAR TELEFONES**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **INDICAR NOME DO PROJETO**, contemplado no conforme processo administrativo nº **INDICAR NÚMERO DO PROCESSO**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS** (**INDICAR VALOR POR EXTENSO** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **NOME DO BANCO**, Agência **INDICAR AGENCIA**, Conta Corrente nº **INDICAR CONTA**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Umuarama/PR

- Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedido;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL

- Executar a ação cultural aprovada;
- Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- Prestar informações a Fundação Cultural de Umuarama por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- Atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural de Umuarama/PR a contar do recebimento da notificação;
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- Executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de **relatório de execução do objeto**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de **relatório de execução financeira**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.4. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.7, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2;
- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.6. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias;
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- 10.1.1. Extinto por decurso de prazo;
- 10.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 10.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- 10.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - Violação da legislação aplicável;
 - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - Má administração de recursos públicos;
 - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANSÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RESULTADOS

12.1. Através de relatórios enviados à Fundação Cultural de Umuarama, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Umuarama/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umuarama/PR, 00 de mês de 2024.

Pelo Órgão

NOME DO REPRESENTANTE

ASSINATURA:

Pelo Agente Cultural

NOME DO AGENTE CULTURAL

ASSINATURA:

ANEXO VIII RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL

Escreva aqui...

Nº DO CPF OU CNPJ

Escreva aqui...

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE

Agência

Conta

Banco

PREMIADO

Declaro que recebi a quantia de VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural NOME E NÚMERO DO EDITAL.

Umuarama/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA

NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

guia prático para PRESTAÇÃO DE CONTAS agente cultural

PREFEITURA DE
UMUARAMACLIQUE AQUI PARA ACESSAR
O FORMULÁRIO PARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

apég

APRESENTAÇÃO

O presente manual foi preparado pela equipe de gestão da Secretaria de Cultura, contando com diferentes orientações técnicas externas e com amparo previstos nos seguintes editais:

- Chamamento Público e termo de execução cultural, na lei federal 195/2022;
- Decreto Federal 11.525/2023;
- Decreto de Fomento nº 11.453/2023

O manual tem a intenção de auxiliar os proponentes, cujos projetos foram aprovados nos editais de chamamento público

O QUE É PRESTAR CONTAS?

Comprovar FORMALMENTE a realização do projeto cultural referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos (públicos ou privados).

PARA QUEM?

Para o ente federado que aprovou o projeto, via Secretaria de Cultura

QUEM DEVE PRESTAR CONTA?

O responsável pela gestão do recurso recebido (proponente) – quem assinou o Termo de Execução Cultural.

QUANDO SE INICIA ESSA OBRIGAÇÃO?

A partir do momento que houve o repasse do recurso para uma conta de titularidade do projeto/proponente.

QUAL O MELHOR MOMENTO PARA INICIAR ESSE PROCESSO?

Logo na escrita do projeto (quando da elaboração de planilha orçamentária, ficha técnica, etc.). ANTES de começar a usar o recurso.

QUANDO FINALIZA A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A partir do depósito do dinheiro em conta corrente, o proponente tem 6 (seis) meses para entregar a prestação de contas à Secretaria de Cultura, por meio do protocolo digital do projeto.

QUEM FAZ A GESTÃO DO PROJETO?

Em geral, o proponente é o próprio gestor do projeto, salvo haja previsão de designação de gestão para outro profissional, previamente na planilha orçamentária.

QUAIS OS DEVERES DO AGENTE CULTURAL (PROPONENTE)?

Realizar o projeto conforme a proposta aprovada, cumprindo os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade e integridade do trabalho.

Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural.

Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural.

Prestar contas do uso dos recursos públicos, apresentando relatórios financeiros e de atividades de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

O que pode ser pago?

I – Prestação de serviços;

II – Aquisição ou locação de bens;

III – Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV – Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V – Despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI – Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII – Fornecimento de alimentação para equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII – Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX – Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e impulsionamento de conteúdo;

X – Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI – Realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII – Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Lembrando sempre de verificar o que foi previsto no Projeto. Você já apresentou uma planilha de custos (determinou os gastos), definiu cronograma de trabalho, equipe técnica, o objeto final a ser entregue e as contrapartidas.



PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES, COMO PROCEDER?

As compras e contratações devem ser feitas diretamente, não é necessário solicitar Certidões Negativas aos fornecedores, tampouco apresentar 3 (três) orçamentos. O agente cultural é o único responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, não havendo interferência da Sector.

E QUANDO O AGENTE CULTURAL É PESSOA JURÍDICA?

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES / SÓCIOS

Os dirigentes e sócios poderão receber recursos, desde que a despesa tenha sido prevista na planilha orçamentária do projeto e de acordo com sua atuação como integrante da equipe de trabalho ou prestador de serviços necessários ao cumprimento do objeto. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos seguem regras específicas.

IMPORTANTE: CONSULTE SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

COMO COMPROVAR O PAGAMENTO DO PROPONENTE, PESSOA FÍSICA OU MEI, DE ACORDO COM SUA FUNÇÃO NO PROJETO?

Considerando as orientações da auditoria fiscal da Prefeitura Municipal, quando o proponente for pagar a si mesmo no projeto, e somente neste caso, poderá emitir um recibo comum.

Clique para ver o: Modelo de RECIBO.

HÁ POSSIBILIDADE DE AJUSTES NO PROJETO? COMO PROCEDER?

Segundo o Decreto de Fomento 11.453/23, as alterações no plano de trabalho podem ser feitas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

Até 20% - Não precisa de autorização prévia: agente cultural pode realizar e comunicar posteriormente à administração pública. Lembrando que os ajustes devem fazer sentido e não interferir na entrega do objeto.

Acima de 20% - Será necessária a autorização prévia da Secretaria de Cultura e Turismo. Lembrando que os itens previstos foram importantes para a análise e classificação do projeto.

CASO HAJA ALTERAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO TORNA-SE OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE UM TERMO ADITIVO.

O termo aditivo não será necessário caso a alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

NOTA IMPORTANTE REVISAR O CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- 1.Revisão das ações e dos prazos (adequar o cronograma à realidade).
- 2.Reunião com equipe administradora para alinhamento do projeto (equipe informada com clareza de objetivos, de metas, responsabilidades, documentos, etc.).
- 3.Criar um calendário com datas para as ações, responsáveis, quem vai conferir / fiscalizar / aprovar.
- 4.Acompanhar a planilha orçamentária.
- 5.Iniciar pré-produção / produção / pós-produção.

COMO DEVE ACONTECER O CONTRATO COM EQUIPE / PRESTADORES DE SERVIÇOS?

O responsável pelas regras de contrato é o dono do projeto (proponente ou responsável legal).

As relações de trabalho se aplicam aos projetos culturais, em função do tempo de aplicado ao projeto, tipo de atividade, grau de subordinação, conforme previamente estabelecido na planilha orçamentária.

É possível ter na equipe contratos de trabalho no Regime CLT.

É recomendável que todas as negociações com fornecedores sejam formalizadas via CONTRATO, prevendo:

- Condições de trabalho (datas, horários, ensaios, regras, sigilo, locais, alimentação, gravações, divulgação, disponibilidade, rádios/TVs, autorizações, etc.);
- Forma e data de pagamentos;
- Obrigação de Emissão de Nota Fiscal ou RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo.

Sobre Notas Fiscais

A nota fiscal deve estar no nome do prestador de serviço ou de seu representante comercial (agente);

O Documento Fiscal deve conter o CNPJ do fornecedor e do tomador (proponente do Projeto);

O CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas (previsto no CNPJ) deve estar relacionado ao serviço prestado;

A Descrição do Serviço prestado deve estar no corpo da NF, juntamente com o nome do Projeto (ex. Serviço de Iluminação para o Projeto XXXX) e dados bancários do fornecedor;

Os dados bancários para o pagamento deve estar no mesmo nome do CNPJ; O pagamento deve ser realizado de acordo com o valor líquido da NF;

Os impostos incidentes na emissão da NF são de responsabilidade do prestador de Serviço.

SOBRE O RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)



Deve ser emitido pelo tomador do serviço (proponente do projeto), cada vez que acontece o pagamento (mensal ou no fim da execução dos trabalhos).

Deve conter Nome Completo, CPF e NIT do Prestador pessoa física.

Identificação dos impostos incidentes (IR, ISS, INSS).

Deve estar acompanhado das guias de recolhimento dos impostos, pagas pelo tomador do serviço (proponente do Projeto).

[Clique para ver o Modelo de RPA.](#)

HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS?

Considerando se tratar de repasse de recursos para Fomento da Cultura, o repasse de recursos para o proponente foi realizado na integralidade, sem descontos de impostos, no entanto o proponente deve se atentar ao seguinte:

1) Dentro do projeto, tem que haver a correta incidência de imposto, conforme legislação.

2) Da parte que ficar para o proponente, como seu pagamento pela função no projeto, vale as regras normais de Imposto de Renda.

COMO REALIZAR OS PAGAMENTOS?

- Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;
- Cartão de débito da conta onde foi depositado o recurso, comprovado pela anotação do débito no extrato;
- Cartão de crédito, desde que a despesa se refira ao período coberto;
- Cheques, mediante apresentação de cópia simples, frente e verso do cheque, com os dados do beneficiário e anotação do débito no extrato;
- Saques, comprovados pela anotação do débito no extrato. Caso o valor sacado não corresponda ao valor efetivamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta.

O QUE FAZER COM O SALDO REMANESCENTE DO RECURSO?

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via TED, DOC, para conta corrente específica, de acordo com a orientação da Secretaria de Cultura e Turismo.

COMO PROCEDER E COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Você deve utilizar os seguintes anexos e por fim os anexar no formulário de prestação de contas enviado pela secretaria de cultura.

Deverá ser encaminhado o Relatório de Execução do Objeto, devidamente preenchido e assinado, bem como o Relatório Financeiro, conforme modelos anexados;

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO FINANCEIRO

Anexar o extrato bancário da conta onde foi depositado o recurso, do mês de recebimento do recurso até o mês de conclusão da execução da prestação de contas, recomenda-se o apontamento do valor debitado para as despesas.

Destaque

Se atente ao que será exigido na prestação de contas, conforme modelo de Relatório de Execução Cultural:

- 1)Informações: público alcançado, locais de realização, ações executadas;
- 2)Resultados e metas alcançadas e produtos gerados;
- 3)Documentos: listas de presença, declarações oficiais, fotos, vídeos, depoimentos, divulgações em mídias, etc.

SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.525/2023?

Art. 26 Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura: a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

Art. 31 A prestação de informações em relatórios de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

ANÁLISE FINAL

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

Art. 34 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário (pode solicitar parcelamento)

II. Apresentação de plano de ações compensatórias (prazo máximo da metade do prazo do TEC) ou

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.209/2024
Designa a servidora CRISTIANE FAGOTTI GAIARINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art.1º Designar a servidora CRISTIANE FAGOTTI GAIARINI, portadora da cédula de identidade RG nº 4.993.206-5-SSP/PR e inscrita no CPF nº 020.268.049-58, ocupante do cargo de professora, com dois períodos de 20h pelo regime Estatutário, sendo o primeiro nomeada em 03 de fevereiro de 2015 e o segundo em 02 de fevereiro de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora Educacional na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento), sobre o valor nível A, classe 1, da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso II, artigo 103, parágrafo único, e artigo 104 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de julho de 2019, ficando revogada a portaria nº 2.487/2023, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.210/2024
Concede promoção por conhecimento à servidora MYLENA KAORI TUTIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art.1º Promover por conhecimento a servidora MYLENA KAORI TUTIDA, matrícula 1081951, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.668.020-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 073.871.429-12, nomeada em 19 de agosto de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Médica Veterinária, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso III do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 14.547/2024, a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.211/2024
Credencia e designa autoridade sanitária para compor a equipe de Fiscalização de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2004 (Código de Saúde do Paraná), cumulado com o artigo 519 do Decreto Estadual n.º 5.711, de 05 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, inciso IX, da Lei Complementar Municipal n.º 493, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 197, de 1º de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 625, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.085, de 06 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 2.269, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em 30 de setembro de 2024.

R E S O L V E :
Art.1º Fica credenciado e designado o Sr. WELLYTON CARLOS RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG n.º 12.585.306-4 SSP/PR, para integrar a equipe de Fiscalização de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em complemento à equipe objeto da Portaria n.º 197, de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais autoridades sanitárias credenciadas e designadas por meio das Portarias n.º 197, de 1º de fevereiro de 2024, n.º 625, de 19 de março de 2024, e n.º 2.085, de 06 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.212/2024
Exonera a pedido FABIANE CRISTINA LEMOS SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art.1º Exonerar FABIANE CRISTINA LEMOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade 9.879.199-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 072.868.359-35, nomeada em 09 de agosto de 2022, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial - CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir de 07 de outubro de 2024, ficando revogada a portaria nº 2595/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.213/2024
Nomeia a servidora CHIRLEIA CARVALHO RODRIGUES para o provimento de cargo público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria n.º 2.041/2022 de 23 de maio de 2022, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 24 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 30/2022.

R E S O L V E :
Art.1º Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 08 de outubro de 2024.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

ITEM NOME RG/CPF GRUPO REFERÊNCIA CLASSE

01 Chirleia Carvalho Rodrigues 037.431.309-12 GOO 1 B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.214/2024
Transferir a servidora CHIRLEIA CARVALHO RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art.1º Transferir a servidora CHIRLEIA CARVALHO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7714152-9-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 037.431.309-12, nomeada em 08 de outubro de 2024, para ocupar o cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 08 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.215/2024
Nomeia o servidor VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS para o provimento de cargo público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria n.º 2.041/2022 de 23 de maio de 2022, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 24 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 30/2022.

R E S O L V E :
Art.1º Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de outubro de 2024.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

ITEM NOME RG/CPF GRUPO REFERÊNCIA CLASSE

01 Vanderlei Ribeiro dos Santos 5229812-1 GOO 1 B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 2.208/2024
Concede Auxílio para Dependente com Deficiência à servidora KARINA MORTEAN CARDOSO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art.1º Conceder à servidora KARINA MORTEAN CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.599.068-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 047.004.299-09, ocupante do cargo de carreira de Nutricionista 20h, pelo regime Estatutário, nomeada em 01 de julho de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio para Dependente com Deficiência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do menor piso básico do Município, nos termos do Processo nº 13.978/2024, com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 067 de 20 de dezembro de 1999, a contar de 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PRÉAMBULO
- 1.3. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salzar, nº 4150, de conformidade com a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
- 1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
3. DA RESCISÃO
- 3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
- 4.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuam na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
- 4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades (demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
- 4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.
- 4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de sua administração;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- c) Sociedade simples ou sociedade de fato inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Itens de Jurisdição:

5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e seus alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-ND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
- c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- d) Memorial descritivo com os seguintes itens:
- * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;

* Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4.2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa. OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condeneções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/?P=INABILITADO.INIDONEOS).

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhe suportar a contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a elaboração da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. Não será aceita a entrega de envelopes com documentação exigida, no ordem de classificação.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.8. O licitante que, para o matiz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matricial, e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CPF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente em nome que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do Edital, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, ressalvada a hipótese de regularização e homologação no prazo de validade da documentação.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à conformação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13. A entrega da documentação, independente de manifestação expressa de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, em conformidade com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. O prazo para impugnação ou para solicitar esclarecimentos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital, com exceção das impugnações ou solicitações de esclarecimentos recebidas até o último dia 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL: josensomem@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Site Eletrônico do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acobalhada a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regularizar a documentação.

9.1.2. Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço: josensomem@umuarama.pr.gov.br (dirigido ao Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso é o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada proferir, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.2.3. Atendidas as condições, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lançará a relação final dos credenciados e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decurso do prazo de início da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossível, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza regida, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decurso do prazo de início da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e obrigatoriedade consignadas neste edital, as quais serão exigidas durante toda a vigência do contrato.

10.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terceiros, decorrentes de negligência, culpa ou dolo dos contratados, bem como de quaisquer atos ilícitos.

10.7. O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descumprimento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. Não cumprindo o Edital, o Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais

sanções

11.2.1. O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2. A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PRELÓquio E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - o valor a pagar;
- III - a data da emissão;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização de sua situação, sem ônus ao contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem disponibilizados para o credenciamento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 133/2021, qual sejam:

- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de falta superveniente devidamente justificada;
- 14.1.6 Não entregar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro de prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9 Fraudar o disposto em edital ou formular ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Para as infrações previstas no inciso II do parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) Advertência, quando a Contratada descumprir a execução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Anexo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Anexo, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão ou entidade contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua aplicação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente à aplicação da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5. A aplicação das sanções impedidoras de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada e a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, observados os artigos 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.21. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados atos lesivos, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autarquia competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.24. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Condições Legais

solicitada pela Secretária, serão contratadas, por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precária caracterizando unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as Contratações quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais consistem em: a) estar em plena vigência do contrato;

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de seus atos, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo de requerimento.

11.2 Não cumprindo das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.3 O descenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam relevantes para a prestação dos serviços, sendo o credenciado responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;
II - a data de emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar;
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado apresente as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a aprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização das sanções de inadimplência do contratado, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou quaisquer delas.

14.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a terceiros;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não obedecer às normas de entrega e documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Não cumprir as obrigações assumidas, inclusive, em outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contrato entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.13 Não cumprir as obrigações assumidas, inclusive, em outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contrato entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando o contratado cometer as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiqum a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) Suspensão de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

g) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

h) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

i) Aplicação das sanções previstas neste edital, exceto em hipótese atenuada, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua publicação.

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3 Prorrogando o encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela decorrirem para o Contratante;

e) A inércia ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, quando não sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar a elusão das obrigações ou a prática de atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo na relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a garantia de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Restritas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS COM BASE NO SITE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DESTA MUNICIPALIDADE
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo requerimento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.gov.br).

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência Anual

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;

15.5.5 ANEXO V – Formulário de Inscrição no Credenciamento de Dentista

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, incisos XIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatório para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, II e I, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico - Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

3. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;

15. Serão credenciados os interessados em atendimento em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato, e poderá o tratamento legal e nos meios, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: () _____

k) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Registro de Empresas Habilitadas com base no Site do Portal Transparência desta Municipalidade;

l) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/ME sob n.º _____, par ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e o Contrato nº _____, em _____ de _____ de 20____.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente, em _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços Odontológicos – (Item 10.5)

Chamamento público nº _____/2024

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

(adequar a área preterida)

Leis e Normas

realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
VI- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VIII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipais, Estadual e Federal;
IX- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
X- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gerencial da administração municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90;
XI - Os serviços são prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
XII- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umarama ou a terceiros, decorrentes de qualquer omissão culposa ou dolo, imprudência ou imprudência, praticadas pelo profissional ou empregado, ficando o CONTRATANTE isento de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XIII - O(a) dentista contratada(o) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XIV- Caso por algum motivo o profissional tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;

XV- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados o município caberá ao credenciado obrigatoriamente funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto).
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/inexecução do contrato;
e) não manter a proposta ou a documentação exigida em fase de apresentação, devidamente justificada;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo indevido ou não devidamente recolhida administrativamente; e
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato ilegal, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas ações descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não inferior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021).
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – A aplicação das sanções não impedirá o contratante de declarar de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Das previstas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).
Parágrafo Terceiro: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e apresentar atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A reabilitação de atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (Art. 159).

Parágrafo Sétimo: A penalidade de inidoneidade poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo de atividade, bem como a todos os fatos e direitos que a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PRELÍMBO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.531.580/001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 Edital de Chamamento Público nº 007/2023

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
 1. DO PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento Público.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIMENTO para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público e de direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1, e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão fornecidos.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que os impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
 b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
 c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);
 e) Não atenderem às exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Concurados dessa municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Habilitação Jurídica:

(VERIFICAR SE TODAS ESSAS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro em nome do Titular de Responsabilidade Social (art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

b) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para sociedades empresariais: Constituinte, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

f) Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou do respectivo consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua execução, bem como os dados bancários para assinar os documentos do participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por seus administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal e Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho) e do portal da Justiça do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica:

5.3.1 Para a empresa:

a) Prova de endereço residencial do profissional do sócio administrador;

b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador;

5.3.2 Para o (s) profissional (s) responsável (s) pela execução dos serviços:

a) Cópia do RC, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Cédula de Identificação Profissional ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

5.3.1.1 Será aceita, de modo excepcional, a apresentação de certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido emitida após o prazo;

5.3.1.2 Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade em Pediatria com registro ROE no CRM;

5.3.1.3 Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade em Ortopedia e Traumatologia com registro ROE no CRM;

5.3.4 Anexos I e II preenchidos;

5.4 Outras comprovações exigidas na documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.transparencia.org.br/emissao);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impedimento Administrativo, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impedimento_administrativo_requerimento.php);

c) Lista de Indônias mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/roads/?p=INABILITADO-INDEBIDOS);

d) Lista de Indônias mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa;

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para qualquer esclarecimento que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão considerados habilitados no CREDECIMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser contratada, dentro do prazo validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo o endereço inverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
 NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
 ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
 CREDECIMENTO

6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles em nome da, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz;

6.6.3 Serão aceitos anexos de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, item 1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital;

6.7.2 As empresas habilitadas que exoverem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.3 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, em ordem de classificação;

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação de validade de todos os atestados estabelecidos no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.13 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em conta todos os aspectos estabelecidos no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, em ordem de classificação, prorrogáveis conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar recurso por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonjulio@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para o credenciamento.

8.3 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitando ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculadas a participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 O prazo de vigência do Edital de vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal de classificação dos credenciados e nos critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.

9.1.2.1 Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais inscrições interessadas a serem consideradas de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descumprimento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonjulio@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicado no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária de sua respectiva publicação.

9.4 Ao contrário, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e à assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.5 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a ordem de classificação estabelecida, sob pena de descumprimento do presente Edital.

9.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por meio eletrônico os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e cláusulas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 As propostas lícitas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As propostas obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que não atenderem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.1.3 Quando os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.1.4 Quando os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.1.5 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos decorrentes de sua contratação, ocorrendo sanções resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados e terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados perante a Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCUMPRIMENTO

11.1 O contrato celebrado sob este seu descumprimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da execução pelo prazo de até 05 (cinco) meses.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura). Exige obrigatoriamente deverá vir acompanhada do boletim de registro biométrico.

12.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira contraída pelo contratante, sob pena de inadimplência ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo do processo de Inexibibilidade de Licitação, bem como das penalidades, nome do médico credenciado.

12.7 Quando o Contratado atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 A Contratada é responsável por manter a qualidade de prestação dos serviços, sendo que a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios do Município de Umuarama, inscrita no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo do processo de Inexibibilidade de Licitação, bem como das penalidades, nome do médico credenciado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem infrações administrativas a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entendido como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a qualidade de prestação dos serviços durante o prazo superiormente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Entregar o relatório de execução ou

Federal, em plena validade;

g) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNJ);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; (Vigilância Sanitária)

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional Pertinente;

j) Prova de inscrição em Conselho Regional Pertinente;

k) CRM e diploma de especialista do profissional (as) que prestará (ão) os serviços;

l) Cópias do RG e CPF do profissional (as) que prestará (ão) os serviços;

m) Anexo I devidamente preenchido;

n) Declaração de idoneidade (modelo anexo).

1.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impiedade/admconsul_arquivo.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (https://contas.tcu.gov.br/rd/p/INABILITADO.INIDONEOS)

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo administrador, cópia do contrato que suporta a contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9 Será aceito o registro de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Centralizadora de Débitos e a CRIF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente em papel e lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em credenciamentos públicos, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo obrigatório o cancelamento do credenciamento, não havendo restituição do valor pago em decorrência da contratação, ressalvado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do mesmo item;

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Impugnatória, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independentemente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida por este Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 11 de abril de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses em decorrência do credenciamento, limitado ao último dia útil contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de publicação do presente Edital, para o endereço eletrônico: (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL, através de @umuarama.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspenderão os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requerer subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.gov.br) ou no prelo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acobrada a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 209 do CF.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.1.2 Será publicada a relação de inscritos no Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão ser recebidos em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-los para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade competente para a análise de informações da Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lançará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por escrito os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será feita em modalidade de prestação de serviços, sendo o contrato de execução de fato e maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população emovida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, o próprio processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser observadas durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de omissões, descumprimentos ou atrasos decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descumprimento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento. Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, de 11 de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam imputáveis ao credenciado, não sendo sanados no prazo assinado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação de sanções de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relação de serviços realizados e complementação com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o () dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão de nota fiscal (fatura). O QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relativos de faturamento do Sistema Integrado de Contratação e nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação de serviços será utilizada para a emissão do relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação contratada, de acordo com o Anexo 02, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou compensação.

12.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.508/0001-26, com as informações contidas na Tabela de Empenho.

12.6 Considerando que os valores tomam como base a Tabela SUS mais a complementação com recurso próprio baseada em tabelas de preços do CISA (SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção de valores no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados a ela demandados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou se utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Como infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em ocorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Engejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar documentação ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo indelicado ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Não cumprir o contrato, inclusive em outros, declarando falsas quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúlio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, não no total a justificar a exclusão do processo de licitação, de acordo com o Anexo 02, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando cometidas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente contratante, quando cometidas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

d) Multa;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será realizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.1 A aplicação das sanções será considerada (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros leis de licitações e contratos administrativos poderão ser aplicados também aos atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sendo apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para fraude, ocultação ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa, e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adotar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decore qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para o interessado, exceto por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao setor de atendimento ao cidadão do Município de Umuarama/PR, no endereço eletrônico: wagnerpa@umuarama.gov.br.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.
PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 20024/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CONSULTAS:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor
03.01.01.007-2	Alergologista	R\$ 10,00	R\$ 60,00	
03.01.01.007-2	Angiologia e Vascular	R\$ 10,00	R\$ 70,00	
03.01.01.007-2	Buço-maxilo	R\$ 10,00	R\$ 40,00	
03.01.01.007-2	Cardiologia	R\$ 75,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Cardiologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 75,00	
03.01.01.007-2	Cirurgia (cabeça e pescoço)	R\$ 10,00	R\$ 70,00	
03.01.01.007-2	Cirurgia Geral	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Endocrinologia	R\$ 40,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Cirurgia Torácica	R\$ 10,00	R\$ 56,00	
03.01.01.007-2	Dermatologia	R\$ 10,00	R\$ 70,00	
03.01.01.007-2	Endocrinologia	R\$ 10,00	R\$ 89,00	
03.01.01.007-2	Genética	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	
03.01.01.007-2	Gastroenterologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 67,00	
03.01.01.007-2	Endocrinologia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	
03.01.01.007-2	Ginecologia / obstetrícia	R\$ 10,00	R\$ 73,00	
03.01.01.007-2	Hematologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	
03.01.01.007-2	Hematologia	R\$ 10,00	R\$ 90,00	
03.01.01.007-2	Infectologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	
03.01.01.007-2	Infectologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 90,00	
03.01.01.007-2	Neurologia	R\$ 10,00	R\$ 75,00	
03.01.01.007-2	Neurologia	R\$ 10,00	R\$ 90,00	
03.01.01.007-2	Neurocirurgia	R\$ 10,00	R\$ 75,00	
03.01.01.007-2	Neurologia (adulto e infantil)	R\$ 65,00	R\$ 90,00	
03.01.01.007-2	Oftalmologia	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Oftalmologia	R\$ 10,00	R\$ 45,00	
03.01.01.007-2	Ortopedia (ambulatório)	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
03.01.01.007-2	Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	
03.01.01.007-2	Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$ 75,00	
03.01.01.007-2	Pneumologia	R\$ 10,00	R\$ 70,00	
03.01.01.007-2	Pneumologia Pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 70,00	
03.01.01.007-2	Proctologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 80,00	
03.01.01.007-2	Psiquiatria	R\$ 10,00	R\$ 75,00	
03.01.01.007-2	Psiquiatria	R\$ 10,00	R\$ 78,00	
03.01.01.007-2	Reumatologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 100,00	
03.01.01.007-2	Urologia	R\$ 10,00	R\$ 56,00	

A empresa interessada poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento ou suspensão da inscrição no âmbito dos atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) ou no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

EXAMES ESPECIALIZADOS GASTROENTEROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor
020901002-9	Colonoscopia pediátrica	R\$ 112,66	R\$ 390,13	R\$ 502,79
020901002-9	Colonoscopia	R\$ 112,66	R\$ 295,00	
020901003-7	Endoscopia digestiva alta com pesquisa de H.pylori e foto			R\$ 48,16 R\$ 141,84 R \$
190,00				
020901003-7	Endoscopia pediátrica c/ foto, biópsia e anestesia.			R\$ 48,16 R\$ 561,89 R \$
610,05				
020901005-3	Polipectomia	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
020901005-3	Retosigmoidoscopia	R\$ 23,13	R\$ 166,87	R\$ 190,00
020901005-3	Troca de sonda de gastrostomia com material			R\$ 0,00 R\$ 502,79 R \$

502,79

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS OTORRINOLARINGOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor
78.21	- Laringoscopia direta sob anestesia	R\$ 0,00	R\$ 78,21	R \$
021107002-5	-Audiometria de Reforço visual	R\$ 21,00	R\$ 21,00	
021107004-1	-Audiometria Tonal Lim	R\$ 21,00	R\$ 53,00	
021107004-1	-Audiometria Tonal limiar (via aérea-óssea)	R\$ 21,00	R\$ 32,00	R \$
53,00				
030308011-9	-Cauterização Nasal	R\$ 51,48	R\$ 58,52	R\$ 22,56 R \$
040401005-9	-Drenagem de Abscesso Amigdalino e drenagem de hematoma de nariz	127,44	R\$ 150,00	
021107014-9	-Emissão Otoláscópica Evocadas Transientes (teste da Orelinha)	R\$ 13,51	-	
021107015-4	-Teste de Emissão Otoláscópica Evocadas Transientes e Produtos de Distorsão (EOA)	R\$ 46,88	-	
46,88	-Exames de vecteoletroniografias computadorizadas.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$
189,94	-Exames de vecteoletroniografias computadorizadas.	R\$ 189,94	-	
021107020-3	-Impedanciometria / imtanciometria	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00
021107021-1	-Logo Audiometria	R\$ 26,25	-	R\$ 26,25
021107026-2	-Potential Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência; (Bera Com sedação)	R\$ 448,92	-	R \$
46,88	R\$ 64,85	R\$ 111,73		
040401027-0	-Retirada de Corpo Estranho	R\$ 5,63	R\$ 34,37	R\$ 60,00
040401031-8	-Retirada de Corpo Estranho	R\$ 26,42	R\$ 39,58	R\$ 45,00
020904004-1	-Videoanálise laringoscópica	R\$ 45,50	R\$ 104,50	R\$ 150,00

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

EXAMES ESPECIALIZADOS CARDIOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor
020501004-4	Eccardiografia Transesofágica	R\$ 165,00	R\$ 285,00	R\$ 450,00
020501003-2	Eccardiograma	R\$ 67,86	R\$ 74,14	

disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda e os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.1.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

10.1.4 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.1 A PROVA DE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.1.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1.2 Pontualidade;

12.1.1.3 Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.1.4 Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição fiscalizadora;

12.1.1.5 Apresentação de horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio pontual digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.1.1.6 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recebô de Pagamento Autônomo), IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.1.1.7 A CONTRATADA deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.1.1.8 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.1.1.9 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja encerrado pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

13.1.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam previstos no orçamento, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14.1.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entendendo-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.1.5 Não manter a proposta, suas cláusulas, condições ou termos devidamente justificados;

14.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.7 Enjejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.8 Não cumprir o prazo de entrega do objeto da contratação, quando praticadas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Ato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

14.1.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.10 Comportar-se de modo impróprio ou cometer fraude indevida em qualquer etapa do processo licitatório;

14.1.1.11 Considerar comportamento indócil, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas à fraude ou à obstrução dos objetivos deste certame;

14.1.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Ato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federado, quando o licitante praticar as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Ato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

d) Multa de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) 1) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

f) 2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

g) 3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

h) 4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superiores à 30 minutos;

i) 5) aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

14.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada poderá ser considerada (art. 156, §8º).

14.4.3 Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade contratante (ANEXO I – Termo de Referência).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §3º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as penalidades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outros atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a administração competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico: leis@ilustrado.com.br.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umurama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umurama, 08 de dezembro de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "e", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas na área de saúde para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.800 horas (cinco mil, quinhentas e oitenta) e anual estimada de 66.960 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umurama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

FUNÇÃO/HABILITAÇÃO HORA MENSAL VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL VALOR DIÁRIO VALOR DIÁRIO VALOR SEMANAL VALOR SEMANAL VALOR MENSAL VALOR MENSAL VALOR ANUAL VALOR ANUAL

2000 horas com adicional noturno Até R\$ 11.265,20

66.960 horas Até R\$ 3.305,00 Até R\$ 66.960 horas Até R\$ 3.305,00 Até R\$ 24.000 horas com adicional noturno Até R\$ 1.335.182,40

1.5 DA REMUNERAÇÃO

1.5.1 O credenciado deverá cumprir minimamente 180 (cento e oitenta) horas mensais de trabalho e no máximo o dobro de horas mensais, podendo ser reduzido a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor.

1.3. O credenciado deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo dormir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor.

1.4. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade mensalmente no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);

1.5 DA REMUNERAÇÃO

1.5.1 O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal de Umurama.

1.5.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal nº 527/2022 (vencimento atualizado R\$ 2.312,47).

1.5.1.2. Remuneração baseada no complemento para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (Lei nº 14.434/2021), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R\$ 3.325,00 (44 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-início (art. 189 à 194 da CLT) R\$ 264,00. Para cálculo de adicional de insalubridade a anual estimada de 66.960 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umurama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

1.5.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O credenciamento e o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um credenciado, sendo que a contratação de cada um dos credenciados será realizada de forma independente, ficando a critério do órgão contratante a ordem de contratação.

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não ser admitida a subcontratação do objeto contratado;

3.1.2 Não ter sido condenado por infração administrativa nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 da Lei nº 14.133/21;

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e", art. 4º, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços de Saúde será realizado de acordo com as necessidades do Município;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou aos acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normalidade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

Parágrafo Segundo: É da responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Indica-se a retenção em glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado conforme o plano de gestão, de acordo com as cláusulas anexadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas nas circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. A comunicação referente a faltas ou irregularidades, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medida de urgência, inclusive a suspensão de pagamentos, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária do contrato.

5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra o descumprimento das condições de habilitação, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo o registro dos registros formais de execução do histórico de gerenciamento, a exemplo da entrada de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, bem como a ocorrência de faltas ou irregularidades e eventuais penalidades aplicadas.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo órgão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento dos atos da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuarão na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município, caberá a credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) qualquer natureza de qualquer natureza;

b) Pontualidade;

c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital e relógio pontual digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

A contratação das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio pontual digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recebô de Pagamento Autônomo), IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.5. A CONTRATADA deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja encerrado pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

FÓRMULA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME: XXXXX XXXXX XXX XXXXX

Nº COREN: XXXXXX

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0

Endereço: XXX XXXXX, Nº 000, Bairro: XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000

Email: XXX@XX

CPF: (00) 0000-0000

Celular: (00) 0000-0000 SSP: Data de Expedição: 00/00/0000

CEP: 000.000-000 PIS: 000.00000-00

Data de Nascimento: 00/00/0000

Filiação: XXXX

Mãe: XXXX

Umurama, 00 de XXXXXXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

A Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado(a) Senhor(a) _____, inscrita no CPF sob nº _____, com residente e domiciliado na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impedidos para habilitação na presente licitação, nos termos do inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a

Procedimento	Valor unitário Total	Valor unitário SUS (recurso federal)	Valor do complemento (recurso próprio)
02.11.07.004-1	-Audiometria Tonal Limar	RS 23,00	RS 53,00
02.11.07.020-3	-Impedanciometria / Imitanciometria	RS 23,00	RS 7,00
02.11.07.004-1	-Audiometria Tonal (via aérea-ousses)	RS 21,00	RS 32,00
02.11.07.002-5	-Audiometria de Reforço visual	RS 21,00	RS 0,00
02.11.07.014-9	-Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Oreíthina)	RS 0,00	RS 0,00
02.11.07.015-7	-Estudo de Emissão Otoacústicas Evocadas Transientes e Produtos de Distorção	RS 5,63	RS 52,51
02.11.07.021-1	-Logo Autocmetria	RS 26,25	RS 0,00
02.11.07.021-1	-Audiometria auditiva de curta média e longa latência BERA	RS 46,88	RS 64,85
Sem valor SUS	-Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência (Frequência Específica)	RS 0,00	RS 0,00
Sem valor SUS	-Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência sob Sedação	RS 0,00	RS 446,92
Sem valor SUS	-Taxa de sala ambulatorial + materiais -médicos hospitalares para a realização dos procedimentos de (Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência sob sedação / Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência frequência específica)	RS 0,00	RS 335,19
Sem valor SUS	-Exame de Processamento auditivo Central	RS 0,00	RS 167,60
Sem valor SUS	-Anestesia para realização do BERA	RS 0,00	RS 100,00

As demais especificações permanecem inalteradas.

Umuarama, 11 de julho de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedreira, de Alcargua, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

1.2. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedreira, de Alcargua, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º,

